



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
Centro Administrativo Salvador Lionço Pereira Alvarez
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Projetos
E-mail: licita@saoborja.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2022 – AQUISIÇÃO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93¹ como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

I – Objeto: Contratação da empresa Planalto Transportes Ltda para aquisição de passagens rodoviárias, com seguro, para as cidades de Santa Maria e Porto Alegre, destinada a usuários do SUS, que necessitem de tratamento médico de média e alta complexidade que no município não dispõe .

II –Fornecedora: PLANALTO TRANSPORTE LTDA – CNPJ nº 95.592.077/0001-04

III - Justificativa da inexigibilidade e razão da escolha do fornecedor: Justifica-se a presente inexigibilidade em razão da necessidade da Administração, adquirir passagens rodoviárias, sendo que, a empresa é a única a realizar transporte direto, linha São Borja/Porto Alegre, Porto Alegre/São Borja, São Borja/Santa Maria, Santa Maria /São Borja, inviabilizando a competição. Logo, a contratação encontra amparo legal.

IV - Justificativa do preço: Conforme pesquisa de mercado, através de cotação de preços, o valor total será de R\$ 303.294,00 (trezentos e três mil, duzentos noventa e quatro reais).

Assim, submeto a presente justificativa à autoridade competente, neste ato representada pelo Excelentíssimo Vice Prefeito em exercício do cargo de Prefeito, **Sr. ROQUE LANGENDOLFF FELTRIN**, para ratificação.


JOÃO PEDRO LOPES DAITX

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos
Decreto 17.444/2017

São Borja-RS, 14 de fevereiro de 2022.

RH. Ratifico a justificativa e determino a publicação na imprensa oficial, em, no máximo, 5 dias.


ROQUE LANGENDOLFF FELTRIN
VICE PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO

¹ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA/RS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de licitação nº 010/2022/SMPOP/DCL.
Objeto: Contratação da empresa Planalto Transportes Ltda para aquisição de passagens rodoviárias, com seguro, para as cidades de Santa Maria e Porto Alegre, destinada a usuários do SUS, que necessitem de tratamento médico de média e alta complexidade que no município não dispõe.
Contratada: PLANALTO TRANSPORTES LTDA-CNPJ nº 95.592.077/0001-04; Lei 8.666/93, art. 25, caput; R\$ 303.294,00 (trezentos e três mil, duzentos noventa e quatro reais)
Rubrica:10.04.2.103.33.90.32.00.00.00.00.0040(1035)

São Borja (RS), 14 de fevereiro de 2022.

02
K



03
F
P



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
Diretoria de Transportes Rodoviários
Superintendência de Transporte de Passageiros

Declaração nº 003/2022/DAER-STP

Porto Alegre, 14 de janeiro de 2022.

Assunto: **Declaração de Exclusividade.**

A Superintendência de Transporte de Passageiros da Diretoria de Transportes Rodoviários do DAER, com base no requerido no expediente nº22/0435-0001005-0, **ATESTAMOS**, a pedido da empresa **Planalto Transportes Ltda.**, concessionária deste Departamento e registrada **sob número 112**, CNPJ-95.592.077/0001-04, opera no Sistema Intermunicipal de Transporte de Passageiros do Estado do Rio Grande do Sul, **COM EXCLUSIVIDADE**, conforme planilha de linhas **sob sua responsabilidade, abaixo indicadas, de plena capacidade técnica e operacional.**

Número	Linha/Seção
1086	Alegrete – Bagé (via Dom Pedrito)
2302	Bom Jesus – Jaquirana (Boca da Serra)
29	Cachoeira do Sul – Faxinal do Soturno (via Agudo)
77	Caxias do Sul – São José dos Ausentes
1214	Caxias do Sul - Bom Jesus (via A.Ramos/L.Grande)
1538	Caxias do Sul - Bom Jesus (via Lajeado Grande)
1829	Caxias do Sul – Santa Cruz do Sul (via B. Gonçalves)
1828	Caxias do Sul – Santa Cruz do Sul (via Garibaldi)
1306	Cruz Alta – Iraí (via P.Missões)
109	Cruz Alta – Santiago (via Tupanciretã)
2288	Cruz Alta – Tupanciretã
425	Passo Fundo – Alegrete (via BR/158/285)
257	Pelotas – Bagé (via Pinheiro Machado)
258	Pelotas – Camaquã
596	Porto Alegre – Alegrete (via BR/290)
293	Porto Alegre – São José dos Ausentes
1892	Porto Alegre – Bossoroca (via BR/116/386/287/RS/1)
307	Porto Alegre – Chui (via Pelotas)
1404	Porto Alegre – Formigueiro (via Restinga Seca)
920	Porto Alegre – Itaqui (via Uruguaiana)
1384	Porto Alegre – Itaqui (via BR-386 Santa Maria)
1311	Porto Alegre – Quaraí (via Rosário do Sul)
368	Porto Alegre – Rosário do Sul (via BR-290)
252	Porto Alegre – Santa Maria (via BR/116 – BR/386)
1421	Porto Alegre – Santa Maria (via Cachoeira)
808	Porto Alegre – Santiago (via BR/116 – 509)
768	Porto Alegre – São Francisco de Assis
380	Porto Alegre – São Gabriel
2077	Porto Alegre – São Sepe (via BR/290)
405	Porto Alegre – Uruguaiana (via BR/290)
407	Rio Grande – Bagé (via BR/734 – BR/293 – via Pinheiro Machado)
1241	Rio Grande – Santa Rosa (via Santa Maria)
1588	Rio Grande – São Borja (via BR/392 e BR/287)
1124	Santa Maria – Alegrete (via São Vicente)
434	Santa Maria – Caçapava do Sul (via São Sepe)
433	Santa Maria – Cachoeira do Sul (via Rinc. dos Mosquitos)
694	Santa Maria – Dom Pedrito

Nome do documento: Declaracao de Exclusividade-003-2022- Planalto.doc

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Leticia da Silva Oliveira	DAER / STP / 336238	14/01/2022 13:48:58
Aline Louise Schuster de Souza	DAER / STP / 4345800	17/01/2022 11:51:03



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
 RUA CEL APPARÍCIO MARIENSE DA SILVA
 SÃO BORJA
 55 34314455
<https://www.saoborja.rs.gov.br>

Termo de Recebimento nº 447143 / 2022
 Processo nº 1712 / 2022

604

De:
 Nome : ANDRIELI NATALY DE SENA ALMEIDA
 Instituição: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
 Departamento: 16 - CJ - CONSULTORIA JURIDICA
 Data : 01/02/2022 Hora: 11:54

Para:
 Nome:
 Instituição: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
 Departamento: 93 - SMPOP - PROTOCOLO

Atraves deste faça entregue os seguintes processos abaixo relacionados:

Protocolo	Requerente	Descrição	Tipo
1712/2022	SABRINA DORNELLES LOUREIRO	MEMO Nº 07/2022 ENCAMINHA TER	MEMORANDOS E DOCUMENTOS

Recebido em 02 / 02 / 22
 Por _____
 Estabelecido _____

ANDRIELI NATALY DE SENA ALMEIDA

Responsável pelo Departamento

Recebido em : _ / _ / _



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
Centro Administrativo Salvador Lionço Pereira Alvarez
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

MEMO: 184/2022

São Borja, 27 de janeiro de 2022

DA: SMPOP

PARA: CJ – Consultoria Jurídica

PROT.: 1712/2022

ASSUNTO: Solicitação de Parecer Jurídico

Encaminho documentos (termo de referência para fornecimento de passagens rodoviárias, com seguro, para as cidades de Santa Maria e Porto Alegre, destinadas aos usuários do SUS que necessitam de tratamento médico de média e alta complexidade que no município não dispõe – empresa Planalto Transportes LTDA) para elaboração de parecer jurídico quanto à sua viabilidade e forma de processamento.

Atenciosamente,

Cristiane  dos Santos

Diretora do Departamento de Contratos e Licitações

Decreto 18.569/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
 RUA CEL APPARÍCIO MARIENSE DA SILVA
 SÃO BORJA
 55 34314455
<https://www.saoborja.rs.gov.br>

Termo de Recebimento nº 444677 / 2022
Processo nº 1712 / 2022

07
K

De:
 Nome : DENISE PIRES DA SILVA
 Instituição: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
 Departamento: 95 - SMS - ADMINISTRATIVO
 Data : 21/01/2022 Hora: 09:35

Para:
 Nome:
 Instituição: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
 Departamento: 87 - SMPOP - CONTRATOS E LICITAÇÕES

Atraves deste faça entregue os seguintes processos abaixo relacionados:

Protocolo	Requerente	Descrição	Tipo
1712/2022	SABRINA DORNELLES LOUREIRO	MEMO Nº 07/2022 ENCAMINHA TER	MEMORANDOS E DOCUMENTOS

Recebido em 21/01/21

Por [Assinatura]

Encaminhado CRISTINE

.....
 DENISE PIRES DA SILVA

.....
 Responsável pelo Departamento

Recebido em : / /



Prefeitura Municipal de São Borja
Secretaria Municipal da Saúde – SMS
Rua Coronel Lago, 1844 – Praça da Lagoa

Memorando nº 07/SMS/2022

São Borja, 04 de janeiro de 2022

Da: Secretária Municipal da Saúde.

Ao: Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos.

Assunto: Termo de Referência

Solicito a contratação da empresa **PLANALTO TRANSPORTES LTDA** na modalidade de **inexigibilidade** conforme art 25 da lei 8.666/93, para o fornecimento de passagens rodoviárias linhas São Borja/Porto Alegre, Porto Alegre/São Borja, São Borja/Santa Maria, Santa Maria/São Borja, considerando a necessidade da continuação dos referidos serviços. A contratação se faz necessária considerando a necessidade de transporte para os pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS que necessitam de tratamento fora do Município; a economia que representará para o erário municipal, uma vez que o deslocamento de viaturas até as cidades citadas implica em despesas com combustível, diária de motoristas e manutenção das viaturas. Em anexo: termo de referência, orçamento, solicitação de compras nº 36611 e documentos da empresa.

Atenciosamente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
SMS - Protocolo
PROCESSO Nº 5732
DATA 21/01/2022
FUNCIONÁRIO:


SABRINA DORNELLES LOUREIRO
Secretária Municipal da Saúde
Decreto nº 18419/2020



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA

TERMO DE REFERÊNCIA

Justificativa da Necessidade da Contratação:

Considerando a necessidade de transporte para os pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS que necessitam de tratamento fora do Município a aquisição de passagens representará economia para o erário municipal, uma vez que o deslocamento de viaturas até Santa Maria e Porto Alegre implica em despesas com combustível, diária de motoristas e manutenção das viaturas. A contratação da empresa Planalto Transportes LTDA na modalidade de inexigibilidade justifica-se pelo fato da prestadora de serviços ser a única a realizar transporte direto, linha São Borja/Porto Alegre, Porto Alegre/São Borja, São Borja/ Santa Maria, Santa Maria/São Borja, inviabilizando a competição, conforme prevê o artigo 25, caput, c/c 26, II E III, da lei 8.666/93.

Caracterização do Objeto:

Contratação da empresa **PLANALTO TRANSPORTES LTDA** para fornecimento de passagens rodoviárias, com seguro, para as cidades de Santa Maria e Porto Alegre, destinada a usuários do SUS, que necessitem de tratamento médico de média e alta complexidade que no município não dispõe.

Definição e Descrição Técnica do Objeto:

Fornecimento de passagens rodoviárias, tipo convencional/comum, com seguro, veículo com ar condicionado, para a cidade de Santa Maria e Porto Alegre, destinadas a usuários do SUS, que necessitem de tratamento fora do município

Orçamento Detalhado: Os valores unitários e respectivas quantidades (estimadas) são as seguintes:

ORIGEM/DESTINO	V. UNIT.	QTDE. MÊS	QTDE. ANO	V. MENSAL	V. ANUAL
SÃO BORJA/ PORTO ALEGRE	171,65	125	1500	21.456,25	257.475,00
PORTO ALEGRE/ SÃO BORJA					
SÃO BORJA/ SANTA MARIA	84,85	45	540	3.818,25	45.819,00
SANTA MARIA/ SÃO BORJA					
TOTAL ESTIMADO	255,85	170	2040	25.274,50	303.294,00

Definição da Estratégia e Prazo de Execução:

A contratação será pelo prazo de doze meses, podendo ser renovado na forma da lei, e de acordo com o interesse da Secretaria. As aquisições das passagens rodoviárias serão de acordo com a necessidade da secretaria, visando atender a demanda, conforme estabelece a lei das licitações de nº 8.666/93

Garantia de Reserva Orçamentária, com Indicação da Respectiva Rubrica:

Será de acordo com o Programa e seguinte rubrica:
10.04.2.103.33.90.32.00.00.00.00.0040. (1035)

Cronograma físico-financeiro de Desembolso:

O pagamento será feito Mediante Empenho, conforme contrato a ser firmado e solicitação da Secretaria da Saúde, após a entrega dos vales transportes solicitados e fatura de pagamento.

APROVADO:

São Borja, 04 de janeiro de 2022.

EDUARDO BONOTTO,
Prefeito Municipal

SABRINA DORNELLES LOUREIRO,
Secretária Municipal de Saúde.
Decreto nº 18419/2020.



PREFETURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA

RUA CEL APPARÍCIO MARIENSE DA SILVA, 2751
SÃO BORJA
55 34314455

88.489.786/0001-01

ORÇAMENTO

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS Nº

Departamento: SMS - ADMINISTRATIVO

Fone / Ramal : /

Fax :

000000

036611

10
K

Página 1

Dados do Orçamento/Solicitação

Orçamento : 30986

Data Limite : 28/01/2022

Hora Limite: 09:00

Solicitação : 36611

Tipo :

Data : 20/10/2021

Resumo : Aquisição de passagens linha São Borja X Porto Alegre, São Borja X Santa Maria, destinadas aos usuários do Sus que necessitam de tratamento médico nessas cidades. Quantidade estimada para o período de 12 meses.

Dados do Fornecedor

Nome : PLANALTO TRANSPORTES LTDA
Endereço : BR 158 KM 323
Município : SANTA MARIA

Numcgm :
Complemento : 800
CEP : 97.095.080

CNPJ : 95.592.077/0001-04
Contato : 53.99712792
Fone/Fax : 51.33749743

Dados dos Produtos

Prazo de entrega : 0 dias

Validade do orçamento : 0 dias

Observações :

ITEM	QUANT	UNIDADE	MATERIAL OU SERVIÇO	MARCA	VLR UNIT.	VLR TOT.
1	1500	Unidade	PASSAGEM DE ÔNIBUS SÃO BORJA/PORTO ALEGRE	PLANALTO	R\$ 114,65	R\$ 257.475
2	540	Unidade	PASSAGEM DE ÔNIBUS SÃO BORJA - SANTA MARIA	PLANALTO	R\$ 89,85	R\$ 45.819

Tiago Rodrigues
SUPERVISOR REGIONAL
PLANALTO TRANSPORTES

PLANALTO TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 95.592.077/0001-04
I.E. 109/0137599

TOTAL GERAL

R\$ 303.294,00

PLANALTO TRANSPORTES LTDA
Matriz: BR 158, Km 323 - Cep 97095080
CNPJ: 95.592.077/0001-04
Inscrição Estadual: 109/0137599
Santa Maria - RS

Orçamento compra de Vale-Transporte

Solicitação de orçamento para compra de vales-transporte para Secretaria da Saúde de São Borja nas linhas Quaraí x Porto Alegre e Quaraí x Santa Maria e vice-versa, para transporte de passageiros da saúde, em tratamento.

São Borja x Porto Alegre

Valor unitário tabela: R\$ 239,50
Valor unitário proposto: R\$ 171,65
1500 VT's x R\$ 171,65 = R\$ 257.475,00

São Borja x Santa Maria

Valor unitário tabela: R\$ 118,25
Valor unitário proposto: R\$ 84,80
540 VT's x R\$ 84,85 = R\$ 45.819,00

Valor Total: 303.294,00

Última atualização da tabela de preços do Daer em 01/07/21.

Obs.: Os valores sofrem reajustes conforme determinação do poder concedente Daer.

Planalto Transporte

PLANALTO TRANSPORTES LTDA.
CNPJ: 95.592.077/0001-04
I.E. 109/0137599

Tiago Rodrigues
SUPERVISOR REGIONAL
PLANALTO TRANSPORTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
 RUA CEL APPARÍCIO MARIENSE DA SILVA,2751
 SÃO BORJA
 55 34314455

88.489.786/0001-01

SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 036611

ORGÃO : SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
 UNIDADE : APOIO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE
 USUÁRIO : DENISE PIRES DA SILVA

QUANDO NECESSÁRIO FRETE, O MESMO CORRERÁ POR CONTA DO FORNECEDOR
 TODO FRETE DEVERÁ SER PAGO PELA EMPRESA REMETENTE - O MATERIAL DEVERÁ SER DE PRIMEIRA QUALIDADE

Dados do Solicitação

Departamento : 95 - SMS - ADMINISTRATIVO

Tipo de Compra :

Data : 20/10/2021

Val. Aprox. : R\$ 303.294,00

Resumo : Processo licitatório para aquisição de passagens linha São Borja X Porto Alegre, São Borja X Santa Maria, destinadas aos usuários do Sus que necessitam de tratamento médico nessas cidades. Quantidade estimada para o período de 12 meses.

ITEM	QUANT	UNIDADE	MATERIAL OU SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL								
1	1500	Unidade	3.3.9.0.32.99.00.00 - OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 48030047 - PASSAGEM DE ÔNIBUS SÃO BORJA/PORTO ALEGRE	171,6500	257.475,00								
	1500		<table border="1"> <tr> <td>DOTAÇÃO</td> <td>CP</td> <td>ANO</td> <td>ELEMENTO</td> <td>RESERVADO</td> </tr> <tr> <td>1035</td> <td></td> <td>2021</td> <td>3339032000000</td> <td>NÃO</td> </tr> </table> RECURSO 0040 - ASPS PROJ/ATIVIDADE 2103 - TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO	DOTAÇÃO	CP	ANO	ELEMENTO	RESERVADO	1035		2021	3339032000000	NÃO
DOTAÇÃO	CP	ANO	ELEMENTO	RESERVADO									
1035		2021	3339032000000	NÃO									
2	540	Unidade	3.3.9.0.32.99.00.00 - OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 48030052 - PASSAGEM DE ÔNIBUS SÃO BORJA - SANTA MARIA	84,8500	45.819,00								
	540		<table border="1"> <tr> <td>DOTAÇÃO</td> <td>CP</td> <td>ANO</td> <td>ELEMENTO</td> <td>RESERVADO</td> </tr> <tr> <td>1035</td> <td></td> <td>2021</td> <td>3339032000000</td> <td>NÃO</td> </tr> </table> RECURSO 0040 - ASPS PROJ/ATIVIDADE 2103 - TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO	DOTAÇÃO	CP	ANO	ELEMENTO	RESERVADO	1035		2021	3339032000000	NÃO
DOTAÇÃO	CP	ANO	ELEMENTO	RESERVADO									
1035		2021	3339032000000	NÃO									
TOTAL					303.294,00								

SÃO BORJA, 04 DE JANEIRO DE 2022
 Sabina Domingos Lebrão
 Secretária Municipal de Saúde/SB
 Decreto nº 18.499/20
 AUTORIZO

ORDENADOR DA DESPESA



De : Tiago Rodrigues <tiago.rodrigues@planalto.com.br>
Assunto : Re: Fwd: Orçamento
Data : 04-01-2022 9:40
Para : contabilidade sms <contabilidadesms@saoborja.rs.gov.br>

Anexos:

CNH Jose Moacyr.pdf (190,0 K) CNPJ RS SM.pdf (137,4 K)
Consulta Contribuinte - Resultado - SiteSefaz.Consultas.Web.pdf (133,5 K)
FALENCIA E CONCORDATA.pdf (396,2 K) Planalto Transporte .pdf (90,1 K)
Planalto Transportes - Alteração objeto - 24.11.21.pdf (2,9 M) Baixar todos zipados

Click [here](#) if you think this message is spam.

Bom dia.

Estamos em Recuperação Judicial. Estou te encaminhando os documentos, e uma justificativa, que libera de realizarmos contrato. Dívidas estou à disposição.

Att.

Colacionamos um trecho do despacho a seguir:

c) Defiro a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, inclusive, para contratação com o Poder Público, mantida a exigência apenas para o recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, considerando as peculiaridades da empresa ora Requerente;

Tiago Rodrigues
Supervisor Comercial

tiago.rodrigues@planalto.com.br
(53) 9971-22792



Em 03/01/2022 15:44, contabilidade sms escreveu:

Boa tarde recebido orçamento, aguardo documentação em anexo pra darmos continuidade ao processo licitatório.

Atenciosamente

sms, contabilidade

Em Segunda-feira, 03-01-2022 no 10:41 Tiago Rodrigues escreveu:

Bom dia.

Segue proposta. Será bonificada a compra em 20% do valor total para cada destino.

Att.

Tiago Rodrigues
Supervisor Comercial

tiago.rodrigues@planalto.com.br
(53) 9971-22792



Em 29/12/2021 08:17 contabilidade sms escreveu:



PLANALTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
Centro Administrativo Salvador Lionço Pereira Alvarez
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

14
F

1. Ato Constitutivo, Contrato Social ou Requerimento de Empresário (registro de firma individual) com respectivas **alterações/atualizações** quando houver, devidamente **registrados**;
2. Gédula de Identidade do(s) sócio(s) ou do titular;
3. Cartão CIC/CPF do(s) sócio(s) ou do titular;
4. Comprovante de Regularidade junto ao FGTS - CRF;
5. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS - CND;
6. Certidão Negativa de Tributos Municipais (município sede da requerente);
7. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
9. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado (DI/RE);
10. Balanço patrimonial e Demonstrativo do Resultado do Exercício com respectivas notas explicativas do último exercício social, acompanhado de cópia devidamente registrada no órgão competente, dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, que comprovem a boa situação financeira da empresa; (*Ver obs. abaixo - b*)
11. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor do Foro da sede da empresa, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica;
12. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
13. As empresas que se enquadrarem em Microempresa-ME e/ou Empresa de Pequeno Porte-EPP, deverão apresentar o documento legal, que comprove o seu efetivo enquadramento (tal documento é emitido pelos seguintes órgãos: Junta Comercial do Estado-JUCERGS, Receita Federal OU Secretaria Estadual da Fazenda-SEFAZ, sendo necessário a apresentação de somente um desses) ou declaração do representante legal da empresa ou do contador, devidamente assinado e, no caso de ser assinada pelo contador, número do registro no conselho de contabilidade, sendo necessário a apresentação de somente um desses.

Observações:

- a) As cópias dos documentos devem ser autenticadas em Cartório ou no Setor de Cadastro da Prefeitura, desde que sejam apresentados os originais, exceto os emitidos pela Internet;
- b) As pequenas e microempresas que não emitem Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras devem apresentar **Declaração de Optante pelo Simples**, emitida pela RECEITA FEDERAL (Internet), acompanhada de cópia da **Declaração Anual de Renda da Pessoa Jurídica**;
- c) As empresas constituídas a menos de um ano devem comprovar a situação financeira mediante apresentação do **Balanço de Abertura** ou declaração do contador;
- d) Os documentos devem pertencer a mesma empresa (mesmo CNPJ), todos da Matriz ou todos da Filial;
- e) O cadastro prévio apenas é obrigatório para as empresas que desejarem participar de **TOMADA DE PREÇOS** (*três dias de antecedência da data da licitação*), vez que podem ser exigidos outros documentos para cadastro, conforme o Edital;
- f) O Certificado de Registro Cadastral - CRC somente será emitido após apresentação de todos os documentos, cujos prazos de validade devem abranger a data da licitação, se houver interesse em participar;
- g) Os editais de licitação, além de publicados na imprensa oficial e local, são disponibilizados na íntegra no sítio www.saaborja.rs.gov.br;
- h) Quaisquer dúvidas podem ser dirimidas:
 - pelo telefone (55)3431-9818, 3431-4090, ramais 277 e 216 ou fone/fax (55)3431-9428;
 - através dos e-mail(s): licita@saaborja.rs.gov.br

Prefeitura Municipal de São Borja

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

Coordenadoria de Compras, Cadastro e Operações

Centro Admin. Salvador Lionço Pereira Alvarez, 2º pavimento - Prédio 2

Rua Ver. Eurico Baptista da Silva, 64 - Cx.P. 006

São Borja - RS CEP: 97.670-000



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43200863296

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: **PLANALTO TRANSPORTES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RSP2100765003

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

SANTA MARIA

Local

25 Novembro 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES





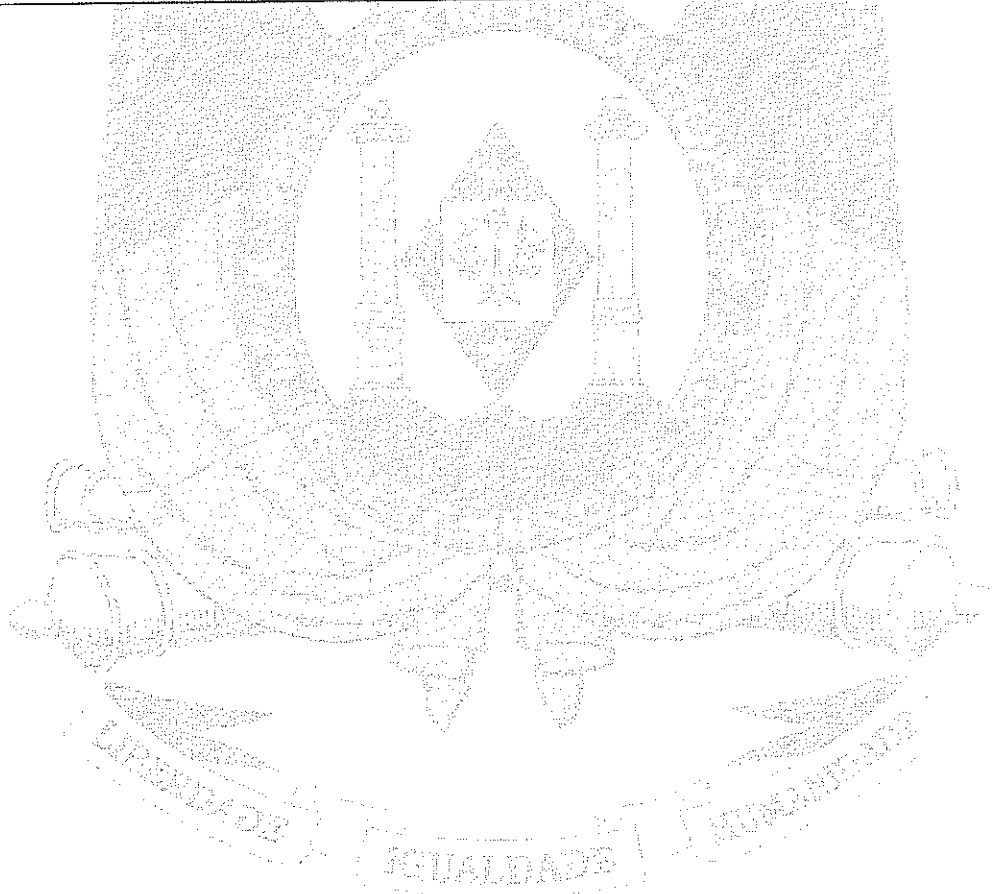
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/416.236-2	RSP2100765003	25/11/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
478.456.510-87	JOSE MOACYR TEIXEIRA NETO	25/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

16/4

13
E

PLANALTO TRANSPORTES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Rodovia BR 158, Km 323, nº 800 – Bairro Km 3
CEP 97.095-800 - Santa Maria/RS
CNPJ nº 95.592.077/0001-04
NIRE 43200863296

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
24 de novembro de 2021

- (1) **JMT ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** sociedade empresária com sede em Santa Maria/RS, na Rodovia BR 158, Km 323, nº 800, sala 05, Bairro Km 3, CEP 97.095-800 inscrita no CNPJ sob o nº 89.938.773/0001-27 e NIRE 43200715858, neste ato representada por seu **Diretor, Sr. José Moacyr Teixeira Neto**, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, comerciante, domiciliado e residente em Porto Alegre, RS, na Rua Dona Teodora, nº 435, Bairro Farrapos, CEP 90240-300, CI-SSP/RS nº 1015240557 e CPF nº 478456510-87, e, por sua **Diretora, Sra. Maria Consuelo Teixeira Dal Ponte**, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, comerciante, residente e domiciliada em Santa Maria/RS, na Rodovia BR 158, Km 323, nº 800, Bairro Km 3, CEP 97.095-800, inscrita no CPF sob o nº 074.744.400-59, portadora da Carteira de Identidade nº 9003107134 – SSP/RS;
- (2) **PLJ PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária estabelecida em Porto Alegre/RS, na Rua Dona Teodora, n.º 435, sala 21, Bairro Farrapos, CEP 90240-300, inscrita no NIRE 43206590780 e no CNPJ sob nº 12.439.924/0001-78, neste ato representada por sua **Diretora Presidente, Karen Laura Block Teixeira**, brasileira, comerciante, casada pelo regime de comunhão universal de bens, inscrita no CPF sob o 622.311.200-97 e portadora da cédula de identidade nº 1006175515 SSP/RS, residente e domiciliada em Porto Alegre, RS, na Alameda Victor Adalberto Kessler, nº 111, apartamento 601, bairro Auxiliadora, CEP 90520-040;
- (3) **TMPR PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária estabelecida em Porto Alegre/RS, na Rua Dona Teodora, n.º 435, sala 20, Bairro Farrapos, CEP 90240-300, inscrita no NIRE 43206547540 e no CNPJ sob nº 12.487.873/0001-50, neste ato representada por seu **Diretor Presidente, Sr. José Moacyr Teixeira Neto**, acima qualificado;
- (4) **CCSG PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária com sede em Santa Maria/RS, na Rodovia BR 158, Km 323, nº 800, sala 20, Bairro Km 3, CEP 97095-800, inscrita no NIRE 43206656250 e no CNPJ sob nº 12.447.467/0001-63, neste ato representada por sua **Diretora Presidente, Sra. Maria Consuelo Teixeira Dal Ponte**, acima qualificada;
- (5) **MARIA REGINA TEIXEIRA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária com sede em Santa Maria/RS, na Rodovia BR 158, Km 323, nº 800, sala 21, Bairro Km 3, CEP 97095-800, inscrita no NIRE sob nº 43206611744 e no CNPJ nº 12.447.492/0001-47, neste ato representada por sua **Diretora Presidente, Sra. Maria Regina Teixeira**, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada em Santa Maria/RS, na Rua Pedro Parcianello, 605, Bairro Cerrito, CEP 97060-490, inscrita no CPF sob o nº 216.910.290-68 e CI-SSP/RS nº 1023742644;

Sócios que representam 100% (cem por cento) do capital social da **PLANALTO TRANSPORTES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, localizada na Rodovia BR 158, Km 323, nº 800, Bairro Km 3, CEP 97095-080, na cidade de Santa Maria/RS, inscrita no

28
4

CNPJ sob o nº 95.592.077/0001-04 e NIRE 43200863296, resolvem celebrar a presente alteração e consolidação do contrato social, conforme segue:

I – ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

Decidem os sócios ampliar o objeto social da sociedade mediante a inclusão da atividade de *locação de mão de obra*.

Face à alteração, a cláusula 03 do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

Objeto

Cláusula 03 - O objeto social é:

- a) o transporte coletivo rodoviário de passageiros;
- b) o transporte escolar;
- c) o transporte coletivo municipal rodoviário de passageiros;
- d) o transporte rodoviário de cargas em geral;
- e) o transporte de alimentos, medicamentos, produtos de higiene e limpeza, produtos químicos, tintas e lubrificantes, produtos veterinários e vacinas, produtos agropecuários e outros;
- f) o agenciamento de cargas domésticas e internacionais;
- g) o transporte de turismo de superfície;
- h) o comércio, a indústria – por conta própria ou de terceiros -, exportação e importação de veículos automotores, máquinas, equipamentos e implementos rodoviários e agrícolas, de unidades motrizes, de peças, de acessórios e de carrocerias;
- i) o comércio, a importação e a exportação de pneus e câmaras de ar;
- j) a prestação de serviços de mecânica, funilaria, pintura e eletricidade de todos os componentes de veículos em geral, inclusive retífica de motores;
- k) a locação de veículos;
- l) o comércio de combustíveis e lubrificantes;
- m) a prestação de serviços de lavagem e lubrificação;
- n) a prestação de serviços e o comércio de bar, lancheria, restaurante e fornecimento de refeições;
- o) fretamento eventual ou contínuo nas modalidades municipal, interestadual ou internacional;
- p) transporte coletivo intermunicipal rodoviário de passageiros;
- q) a comercialização de veículos automotores, com reserva de gravame e registro de contrato de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, compra e venda com reserva de domínio ou penhor e anotação do gravame veicular; e
- r) a locação de mão de obra.

§ 1º – A critério da administração, a sociedade poderá participar do capital social de outras sociedades, empresárias ou não, como quotista ou acionista, tenham objetos congêneres ou não.

§ 2º – As filiais terão o mesmo objeto social da matriz.

II - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Deliberam os sócios pela consolidação do contrato social mediante as cláusulas e condições a seguir:

Denominação (nome empresarial)

Cláusula 01 – A denominação social (nome empresarial) adotado pela sociedade é **PLANALTO TRANSPORTES LTDA.**

Sede, Foro e Filiais

Cláusula 02 – A sociedade tem sede e foro na cidade de Santa Maria/RS, na Rodovia BR 158, Km 323, nº 800, Bairro Km 3.

§ 1º - A sociedade tem as seguintes filiais com o mesmo objetivo da matriz:

Filial Porto Alegre/RS	Rua Dona Teodora, n.º 435, Bairro Humaitá - Porto Alegre/RS, CEP 90240-300, NIRE 43900171842, CNPJ 95.592.077/0002-95.
Filial Porto Alegre/RS	Estação Rodoviária de Porto Alegre/RS, Largo Vespasiano, s/nº, Sala 300 A, CEP 90035-040, NIRE 43901570376, CNPJ 95.592.077/0024-09.
Filial Alegrete/RS	Praça Osvaldo Aranha, nº 20, sala 02, Alegrete/RS, CEP 97541-540, NIRE 43900171834, CNPJ 95.592.077/0003-76.
Filial Uruguaiana/RS	Rua Presidente Vargas, nº 3278, sala 10 (Estação Rodoviária de Uruguaiana), Centro, Uruguaiana/RS, CEP 97.500-000, CNPJ 95.592.077/0005-38, NIRE 43900044310.
Filial Toledo/PR	Rua Barão do Rio Branco, nº 2526, Terminal Rodoviário, Bairro Centro, Toledo/PR, CEP 85900-000, NIRE 41900462381, CNPJ 95.592.077/0008-80.
Filial Formosa/GO	Av. Bosque, s/nº, Estação Rodoviária de Formosa, Guichê nº 35, Centro, Formosa/GO, CEP 73801-340, NIRE 52021055777, CNPJ 95.592.077/0010-03.
Filial Barreiras/BA	Rodovia BR 020, 135, Km 01, Loja 04, Bairro Vila Rica em Barreiras/BA, CEP 47805-970, NIRE 29900529533, CNPJ 95.592.077/0009-61.
Filial Gurupi/TO	Rua 19 Sala 03 - Quadra 16, BOX 2, NÚMERO 2763 - Setor União V, Gurupi/TO, CEP 77.405-220, NIRE 17900033961, CNPJ 95.592.077/0004-57.
Filial Xanxerê/SC	Rua Nereu Ramos, nº 932, Terminal Rodoviário, Bairro Centro, Xanxerê/SC, CEP 89820-000, NIRE 42900458580, CNPJ 95.592.077/0013-48.
Filial Brasília/DF	Setor de Múltiplas atividades sul, trecho 04, conj. 6/5, Box 16, Brasília/DF, CEP 70000-000, NIRE 53900158097, CNPJ 95.592.077/0011-86.
Filial Uberlândia/MG	Praça da Bíblia nº 200, Guichê 22, Bairro Martins, CEP 38400476, NIRE 31901138873, CNPJ 95.592.077/0012-67.
Filial São José do Rio Preto/SP	Rua Pedro Amaral, nº 3109, Box 23, Centro, São José do Rio Preto/SP, CEP 15010-010, NIRE 35902178791, CNPJ 95.592.077/0014-29.
Filial Bagé/RS	Rua Barão do Itaqui, nº 365, Bairro Getúlio Vargas, Bagé/RS, CEP 96412-600, NIRE 43900996141, CNPJ 95.592.077/0015-00.
Filial Maringá/PR	Rodovia Osvaldo Pacheco de Lacerda, Km 02, Bairro Parque Industrial, CEP 87065-160, – Sala “A”- Maringá/PR, NIRE 41900841986, CNPJ 95.592.077/0016-90.

Filial Caxias do Sul/RS	Rua Honorato Bazei, nº 402, Cidade Nova, Caxias do Sul/RS, CEP 95.112-140, NIRE 43901098138, CNPJ 95.592.077/0018-52.
Filial Bom Jesus/RS	Rua José Farias Cancelo, 744, Centro, Bom Jesus/RS, CEP 95.290-000, NIRE 43901098146, CNPJ 95.592.077/0017-71.
Filial Rio Grande/RS	Avenida Portugal, 438 - Bairro Cidade Nova, Rio Grande/RS, CEP 96.211-041, NIRE 43901126301, CNPJ 95.592.077/0019-33.
Filial Pelotas/RS	Rua Marcílio Dias, 2469, Pelotas/RS, CEP 96.020-480, NIRE 43901394292, CNPJ 95.592.077/0021-58.
Filial Santa Maria/RS	Largo Irmãos Aita, 1450, Lojas 07 e 09, Estação Rodoviária de Santa Maria, Nossa Senhora de Lourdes, Santa Maria/RS, CEP 97.100-000, NIRE 43901394306, CNPJ 95.592.077/0022-39.
Filial Passo Fundo/RS	Estrada BR 285, S/N – Trevo com a RS 324 sala 01, Valinhos, Passo Fundo/RS, CEP 99.100-000, NIRE 43901435339, CNPJ 95.592.077/0023-10.
Filial Cruz Alta/RS	Rua Plácido de Castro nº 356, Estação Rodoviária de Cruz Alta/RS, sala 1, CEP 98035-2010, NIRE 43901673248, CNPJ 95.592.077/0025-81.
Filial São Paulo/SP	Rua Eugênio de Freitas, 777, sala de nº 07, Vila Guilherme, São Paulo/SP, CEP 02060-000. NIRE 35904996173, CNPJ 95.592.077/0026-62.
Filial Butiá/RS	Avenida Presidente Getúlio Dornelles Vargas nº 216, Butiá/RS, CEP 96.750-000, NIRE 43901842694, CNPJ 95.592.077/0027.43.
Filial Curitiba/PR	Rodovia BR 116, Km 108, nº 19941, Bloco B, Bairro Pinheirinho, Curitiba/PR, CEP 81.690-400, NIRE 41901754807, CNPJ 95.592.077/0030-49.
Filial São Gabriel/RS	BR 290, Km 417, nº 6361, Sala 01, Bairro Santa Regina, São Gabriel/RS, CEP 97.304-320, NIRE 43200863296, CNPJ 95.592.077/0031-30.

§ 2º - Por deliberação dos sócios que representam a maioria do capital social, a sociedade poderá abrir, encerrar ou transferir filiais e outros estabelecimentos em todo o território nacional, devendo o ato deliberativo ser levado a registro no Registro Público das Empresas Mercantis.

Objeto

Cláusula 03 - O objeto social é:

- a) o transporte coletivo rodoviário de passageiros;
- b) o transporte escolar;
- c) o transporte coletivo municipal rodoviário de passageiros;
- d) o transporte rodoviário de cargas em geral;
- e) o transporte de alimentos, medicamentos, produtos de higiene e limpeza, produtos químicos, tintas e lubrificantes, produtos veterinários e vacinas, produtos agropecuários e outros;
- f) o agenciamento de cargas domésticas e internacionais;
- g) o transporte de turismo de superfície;
- h) o comércio, a indústria – por conta própria ou de terceiros -, exportação e importação de veículos automotores, máquinas, equipamentos e implementos

- rodoviários e agrícolas, de unidades motrizes, de peças, de acessórios e de carrocerias;
- i) o comércio, a importação e a exportação de pneus e câmaras de ar;
 - j) a prestação de serviços de mecânica, funilaria, pintura e eletricidade de todos os componentes de veículos em geral, inclusive retífica de motores;
 - k) a locação de veículos;
 - l) o comércio de combustíveis e lubrificantes;
 - m) a prestação de serviços de lavagem e lubrificação;
 - n) a prestação de serviços e o comércio de bar, lancheria, restaurante e fornecimento de refeições;
 - o) fretamento eventual ou contínuo nas modalidades municipal, interestadual ou internacional;
 - p) transporte coletivo intermunicipal rodoviário de passageiros;
 - q) a comercialização de veículos automotores, com reserva de gravame e registro de contrato de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, compra e venda com reserva de domínio ou penhor e anotação do gravame veicular; e
 - r) a locação de mão de obra.

§ 1º – A critério da administração, a sociedade poderá participar do capital social de outras sociedades, empresárias ou não, como quotista ou acionista, tenham objetos congêneres ou não.

§ 2º – As filiais terão o mesmo objeto social da matriz.

Prazo de Duração

Cláusula 04 – O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado

Capital Social

Cláusula 05 – O capital social subscrito e totalmente integralizado é de R\$ 34.340.598,00 (trinta e quatro milhões trezentos e quarenta mil quinhentos e noventa e oito reais), dividido em 34.340.598 (trinta e quatro milhões, trezentos e quarenta mil, quinhentas e noventa e oito) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuído entre os quotistas:

Nome do sócio	%	Quantidade de Quotas	R\$
JMT Administração e Participações Ltda.	98,84	33.943.563	33.943.563,00
PLJ Participações Ltda.	0,33	112.792	112.792,00
CCSG Participações Ltda.	0,29	98.795	98.795,00
TMPR Participações Ltda.	0,36	124.678	124.678,00
Maria Regina Teixeira Participações Ltda.	0,18	60.770	60.770,00
TOTAL	100,00	34.340.598	34.340.598,00

Responsabilidade Limitada

Cláusula 06 - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Administração
Administração

22
11

Cláusula 07 – A administração da sociedade será exercida, em conjunto ou isoladamente, por dois Diretores, pessoas naturais, sócios ou não, residentes no Brasil, designados pelos sócios em reunião ou assembleia de quotistas, com prazo de gestão indeterminado e que terão amplos poderes para o desempenho das suas funções, dispensados de prestar caução.

§ 1º - A sociedade será representada pelos Diretores, em conjunto ou isoladamente.

§ 2º - Os diretores estão impedidos de, em favor de terceiros e em nome da sociedade, prestar avais, fianças, endossos, abonos e outros atos de mero favor, salvo, se as sociedades empresárias em favor das quais seja prestado o aval, fiança, endosso ou abono, sejam do mesmo grupo econômico que a JMT Administração e Participações Ltda, ou quando houver deliberação expressa da totalidade dos sócios a propósito.

§ 3º - Competem aos Diretores, as deliberações acerca do andamento de todos os negócios sociais.

§ 4º - Os Diretores, em conjunto ou isoladamente, poderão nomear procuradores e prepostos, devendo os poderes ser estabelecidos no instrumento de mandato. Os mandatos dos procuradores *ad negotia* terão prazo limitado até o dia 1º (primeiro) de março do ano seguinte àquele em que o instrumento de mandato foi emitido. O mandato dos procuradores *ad iudicia* poderá ser outorgado por tempo indeterminado.

§ 5º - Nas operações de compra e venda de imóveis, bem como a contratação de empréstimos com garantias que onerem o patrimônio e nos atos que envolvam a alienação ou a oneração de participações sociais, ambos de propriedade da sociedade, será necessária a assinatura de dois Diretores, em conjunto.

§ 6º- A sociedade poderá se fazer representar em juízo por preposto (s) especificamente designado (s) por um dos Diretores, por tempo determinado ou indeterminado, para esse fim e/ou para prestar depoimento.

Cláusula 08 – Os sócios designam, neste Contrato Social, sem prazo de mandato determinado, os seguintes diretores para exercer os poderes de administração e representação:

Diretor - José Moacyr Teixeira Neto, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, comerciante, domiciliado e residente em Porto Alegre, RS, na Rua Dona Teodora, nº 435, Bairro Farrapos, CEP 90240-300, CI-SSP/RS nº 1015240557 e CPF nº 478456510-87;;

Diretora - Maria Consuelo Teixeira Dal Ponte, brasileira, casada regime de comunhão universal de bens, comerciante, residente e domiciliada em Santa Maria/RS, na Rodovia BR 158, KM 323, nº 800, Bairro Km 3, CEP 97.095-080, CPF nº. 074.744.400-59 e CI-SSP/RS nº. 9003107134.

Remuneração da Administração

Cláusula 09 – Os diretores, no efetivo exercício das suas funções, terão direito a uma retirada mensal, a título de *pro labore*, que será determinada por sócios cuja soma do valor das quotas represente a maioria do capital social, reunidos na forma deste Contrato Social.

Exercício Social e Distribuição de Resultados

23
4

Cláusula 10 – O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaborados pela administração o inventário, o balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico e as demais demonstrações financeiras e contábeis determinadas em lei.

§ 1º - Os administradores deverão colocar os documentos a que se refere o *caput* desta cláusula a disposição dos sócios, na sede social, no prazo mínimo de trinta dias que antecederem a realização da Reunião de Sócios (ordinária) que se realizará todos os anos.

§ 2º - Os sócios cuja soma do valor das quotas represente a maioria do capital social, reunidos na forma deste Contrato Social, poderão deliberar pela distribuição total ou parcial do resultado líquido do exercício ou dos resultados acumulados, e que serão atribuídos a cada sócio na proporção da sua participação no capital social.

§ 3º - Os sócios, pela unanimidade dos reunidos na forma deste contrato social, poderão deliberar pela distribuição de resultados em proporção desigual a suas participações no capital social, elegendo os critérios que, por consenso, julgarem convenientes.

Reunião de Sócios

Cláusula 11 – Os sócios deverão reunir-se ordinariamente, uma vez a cada ano, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais determinarem.

§ 1º - Os sócios deverão ser convocados mediante Edital de Convocação assinado por qualquer um dos diretores ou qualquer um dos sócios, e entregues mediante contra-recibo, aviso de recebimento ou correspondência registrada que assegure a comprovação do seu recebimento, com antecedência mínima de oito dias da realização da reunião. O Edital de Convocação contará, necessariamente, a Ordem do Dia relativa aos assuntos a serem tratados na Reunião de Sócios.

§ 2º - A Reunião de Sócios terá sempre lugar na sede social, em data e hora determinados no Edital de Convocação, e se instalará, em primeira ou em segunda convocação com o *quorum* mínimo exigido em lei.

§ 3º - Salvo as hipóteses excetuadas em Lei e neste Contrato Social, as deliberações havidas nas Reuniões de Sócios serão sempre tomadas pelos sócios cuja soma do valor das quotas represente a maioria do capital social.

§ 4º - A Reunião de Sócios Ordinária deverá realizar-se nos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, com o objetivo de tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

§ 5º - A deliberação do sócio que rejeitar as contas dos administradores e/ou o balanço patrimonial e de resultado econômico deverá ser fundamentada e apresentada por escrito ao outro sócio e à administração.

§ 6º - Caso não seja possível a comprovação do recebimento da convocação pelo sócio, na forma do parágrafo 1º desta cláusula, o Edital será publicado na forma do parágrafo único da cláusula 12.

Assembleia de Sócios

24
K

Cláusula 12 – Os sócios poderão se reunir também em assembleia de sócios, devidamente convocada pelos administradores, ou pelos sócios, se for o caso, devendo ser observadas as regras e formalidades previstas nos art. 1.071 e seguintes do Código Civil.

Parágrafo único - O anúncio de convocação da assembleia de sócios será publicado no jornal de maior circulação da sede social da empresa, por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembleia, o prazo mínimo de oito dias, para a primeira convocação, e de cinco dias, para as posteriores.

Cessão de Quotas

Cláusula 13 - As quotas de capital são indivisíveis em relação à Sociedade. A oneração ou a cessão e transferência de quotas a terceiros só poderá ser efetivada após a autorização dos sócios cuja soma das quotas representam a maioria do capital social.

§ 1º - A sociedade em primeiro lugar, e os demais sócios, em segundo lugar, terão preferência na aquisição da (s) quota (s) social (is) oferecida (s) por sócio (s), nos termos desta cláusula e seus §§.

§ 2º - O sócio que desejar ceder ou transferir as suas quotas, total ou parcialmente, deverá oferecê-la à sociedade, mediante notificação escrita dirigida a cada um dos administradores. Neste caso, a sociedade terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data em que primeiro for notificado um dos administradores, para manifestar a sua concordância.

§ 3º - O preço máximo da quota a ser oferecida será sempre o seu valor patrimonial contábil, e as condições de pagamento são as estabelecidas no § 3º da Clausula 15.

§ 4º - Findo o prazo do § 2º desta cláusula, sem que a sociedade tenha manifestado interesse na aquisição da quota ofertada, a administração deverá notificar a cada um dos sócios remanescentes, também por escrito, que terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados do recebimento da notificação, para manifestar à sociedade, por escrito, sua intenção de adquirir, na proporção da sua participação no capital social remanescente, e, se for o caso, candidatar-se a eventuais sobras.

§ 5º - Transcorridos os prazos para exercício do direito de preferência pela sociedade e/ou pelos demais sócios, o sócio ofertante poderá ceder e transferir sua quota a terceiros, desde que as condições financeiras e econômicas oferecidas aos terceiros sejam idênticas ou menos vantajosas às condições oferecidas à sociedade e aos demais sócios, sob pena de nulidade da cessão e transferência.

Retirada de Sócio

Cláusula 14 - Caso um sócio deseje retirar-se da sociedade, este poderá fazê-lo a qualquer tempo, mediante prévia comunicação escrita, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, à sociedade e aos sócios remanescentes. Neste caso, seus haveres serão apurados e pagos na forma da cláusula 15 e seus §§.

Dissolução da Sociedade

Morte, Falência, Insolvência, Incapacidade dos Sócios

Cláusula 15 – Ocorrerá dissolução da sociedade nas hipóteses previstas em lei, ou quando assim o deliberarem os sócios que representem a maioria, procedendo-se nessa ocasião, a sua liquidação, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente a sua participação no capital social.

25
F

§ 1º - A sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição, falência ou insolvência de qualquer dos quotistas, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma do disposto no § 3º adiante.

§ 2º - A sociedade também não se dissolverá por morte, interdição, insolvência ou falência de qualquer um dos quotistas, no caso em que seus herdeiros serão admitidos na sociedade, se tiver a capacidade exigida por lei e se houver aceitação por sócios que representem a maioria do capital social; se não tiverem capacidade, ou se não forem aceitos na sociedade, ou ainda, se não desejarem ingressar na sociedade, poderão proceder a venda de suas quotas na forma prevista na cláusula 13 ou seus haveres serão apurados e pagos na forma do parágrafo seguinte.

§ 3º - Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente ou falecido, ou de seus herdeiros ou sucessores, serão apurados com base no balanço especial a ser levantado na ocasião da morte, interdição, falência ou insolvência, e serão pagos a quem de direito em até 60 (sessenta) meses, com juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, com carência de 6 (seis) meses a contar da ocorrência de um daqueles eventos.

Transformação em Sociedade Anônima

Cláusula 16 - A transformação da Sociedade em sociedade anônima poderá ser efetuada a qualquer tempo, em assembleia ou reunião de sócios, pela deliberação dos sócios que representem mais de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

Regência Supletiva

Cláusula 17 - A sociedade rege-se pelas normas legais aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pelas normas aplicáveis às sociedades anônimas.

Declaração de desimpedimento

Os administradores **Sr. José Moacyr Teixeira Neto e Sra. Maria Consuelo Teixeira Dal Ponte**, já qualificados, declaram que não estão condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Demais disposições

Permanecem em pleno vigor as demais disposições contratuais não alteradas pelo presente Instrumento.

E, por estarem justos e acertados, assinam a presente Alteração e Consolidação do Contrato Social da PLANALTO TRANSPORTES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em via única.

Santa Maria/RS, 24 de novembro de 2021.

JMT ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

José Moacyr Teixeira Neto
Diretor

Maria Consuelo Teixeira Dal Ponte
Diretora

26
F

PLJ PARTICIPAÇÕES LTDA.
Karen Laura Block Teixeira

TMPR PARTICIPAÇÕES LTDA.
José Moacyr Teixeira Neto

CCSG PARTICIPAÇÕES LTDA.
Maria Consuelo Teixeira Dal Ponte

MARIA REGINA TEIXEIRA PARTICIPAÇÕES LTDA.
Maria Regina Teixeira







JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL



Registro Digital



Documento Principal

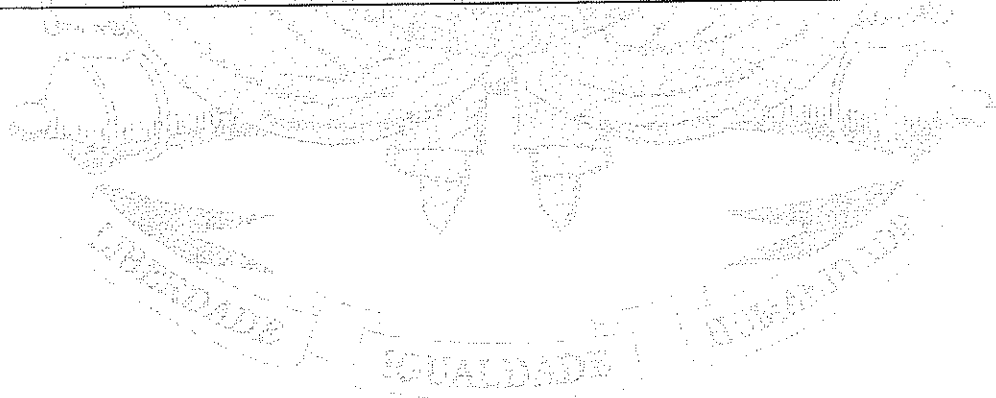
Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/416.236-2	RSP2100765003	25/11/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
478.456.510-87	JOSE MOACYR TEIXEIRA NETO	25/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do govbr  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

622.311.200-97	KAREN LAURA BLOCK TEIXEIRA	30/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do govbr  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

074.744.400-59	MARIA CONSUELO TEIXEIRA DAL PONTE	25/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do govbr  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

216.910.290-68	MARIA REGINA TEIXEIRA	29/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do govbr  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

F 23





88
K

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL









Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa PLANALTO TRANSPORTES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, de CNPJ 95.592.077/0001-04 e protocolado sob o número 21/416.236-2 em 30/11/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8010889, em 16/12/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Marlene Rodrigues de Jesus.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
478.456.510-87	JOSE MOACYR TEIXEIRA NETO	25/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
074.744.400-59	MARIA CONSUELO TEIXEIRA DAL PONTE	25/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
478.456.510-87	JOSE MOACYR TEIXEIRA NETO	25/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
216.910.290-68	MARIA REGINA TEIXEIRA	29/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
622.311.200-97	KAREN LAURA BLOCK TEIXEIRA	30/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 24/11/2021



Documento assinado eletronicamente por Marlene Rodrigues de Jesus, Servidor(a) Público(a), em 16/12/2021, às 10:53.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 21/416.236-2.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

29/12

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre. quinta-feira, 16 de dezembro de 2021

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARRERA NACIONAL DE HABILITACÃO



NOME
JOSE ROBERTO TEIXEIRA NETO



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1015240557 SBP/PC RS

CPF DATA NASCIMENTO
478.456.510-87 05/04/1970

FILIAÇÃO
JOAO HENRIQUE TEIXEIRA

**DILETA PEREIRA
 TEIXEIRA**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
[Redacted] [Redacted] B

Nº REGISTRO
00570969261

VALIDADE
28/02/2024

Nº HABILITAÇÃO
11/04/1988

OBSERVAÇÕES

[Handwritten signature]

LOCAL ASSINATURA DO PORTADOR
PORTO ALEGRE, RS

DATA EMISSÃO
01/03/2019

[Handwritten signature]
 DIRETOR GERAL

**22097038245
 88218843828**

ASSINATURA DO EMISSOR

VALIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
1813898442

PROIBIDO PLASTIFICAR
1813898442

RIO GRANDE DO SUL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 95.592.077/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/08/1966
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
PLANALTO TRANSPORTES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
49.22-1-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos
- 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas
- 47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência
- 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
- 49.22-1-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual
- 49.22-1-03 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional
- 49.24-8-00 - Transporte escolar
- 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
- 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
- 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO ROD BR-158	NÚMERO 800	COMPLEMENTO *****
---------------------------------	----------------------	----------------------

CEP 97.095-800	BAIRRO/DISTRITO KM 3	MUNICÍPIO SANTA MARIA	UF RS
--------------------------	--------------------------------	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@JMT.COM.BR	TELEFONE (55) 3220-7474/ (55) 3220-7400
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL RECUPERACAO JUDICIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL 11/08/2021
--	--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/01/2022** às **10:05:29** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta Pública ao CGCTE RS

32
4

Situação na data: 03/01/2022

Identificação

CAD ICMS 109/0137599
CNPJ 95.592.077/0001-04
Razão Social PLANALTO TRANSPORTES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Nome Fantasia

Endereço

Logradouro EST BR 158
Número 800 **Complemento** KM 323
Bairro/Distrito CERRITO
Município SANTA MARIA **U.F.** RS
CEP 97030-620 **Telefone**

Informações Complementares

Enquadramento Empresa GERAL **Delegacia da Receita Estadual** 8ª DRE - SANTA MARIA
Natureza Jurídica 2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
CNAE Fiscal Principal 4922-1/01 - TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COMITINERARIO FIXO, INTERMUNICIPAL, EXCETO EM REGIAOMETROPOLITANA
CNAE Fiscal 4922-1/02 - TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COMITINERARIO FIXO, INTERESTADUAL
CNAE Fiscal 4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUALE INTERNACIONAL
Data Abertura 01/03/1989 **Motivo Inclusão** INCLUSAO
Data Baixa **Motivo Baixa**
Situação Cadastral Vigente⁽¹⁾ HABILITADO

CAE

927020200 - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS RODOV INTERMUNICIPAL
927020300 - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS RODOV INTERESTADUAL
924020200 - TRANSPORTE DE PESSOAS RODOVIARIO INTERMUNICIPAL

OBSERVAÇÃO: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

(1) Situação Cadastral Vigente refere-se tão somente ao Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Sul (Inscrição Estadual).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

33 TH
SISTEMA THEMIS

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

PLANALTO TRANSPORTES LTDA *****
CNPJ 95592077000104*****

Santa Maria, 17 de dezembro de 2021, às 17h30min

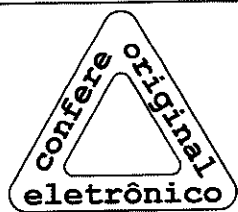


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

534

DOCUMENTO ASSINADO POR
RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA
17/12/2021 17h30min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

verificador: 0001265034968





334

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

PLANALTO TRANSPORTES LTDA *****
CNPJ 95592077000104*****

Santa Maria, 17 de dezembro de 2021, às 17h30min




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

36
F

DOCUMENTO ASSINADO POR
RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA
17/12/2021 17h30min

	<p><i>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.</i></p> <p><i>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço https://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte</i></p> 
--	--



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: PLANALTO TRANSPORTES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 95.592.077/0001-04

Certidão n°: 71518/2022

Expedição: 03/01/2022, às 16:56:47

Validade: 01/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PLANALTO TRANSPORTES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **95.592.077/0001-04**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0001266-77.2014.5.04.0104 - TRT 04ª Região **

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
3ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria

Rua Alameda Buenos Aires, 201 - Bairro: Nossa Senhora das Dores - CEP: 97050545 - Fone:
(55) 3222-8888 - Email: frsantmari3vciv@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5015904-97.2021.8.21.0027/RS

AUTOR: VEÍSA VEÍCULOS LTDA

AUTOR: PLANALTO TRANSPORTES LTDA

AUTOR: JMT AGROPECUÁRIA LTDA

AUTOR: JMT - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

AUTOR: FORMOSA PARTICIPAÇÕES LTDA.

DESPACHO/DECISÃO

Vistos, etc.

FORMOSA PARTICIPAÇÕES LTDA., JMT AGROPECUÁRIA LTDA., JMT - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA., PLANALTO TRANSPORTES LTDA. e VEÍSA VEÍCULOS LTDA., em conjunto e devidamente representadas por seus respectivos Representantes Legais, postulam, em Juízo, o deferimento do processamento de sua RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Discorreram, primeiramente, sobre a formação do Grupo JMT, referindo que se confunde com a história do setor de transportes do Rio Grande do Sul, tecendo breve contexto histórico da fundação do grupo e seus sócios fundadores e, também, do crescimento econômico das empresas, principalmente, a Planalto Transportes Ltda.. Ponderaram pormenorizadamente acerca da constituição de cada uma das empresas integrantes do grupo JMT, as quais transcrevo, a fim de evitar desnecessária tautologia:

"O Grupo JMT é constituído pelas empresas Planalto Transportes Ltda., Veísa Veículos Ltda., JMT Agropecuária Ltda., JMT Administração e Participações Ltda. e Formosa Participações Ltda.

A Planalto Transportes é uma sociedade empresária de responsabilidade limitada, cujos sócios são a CCSG Participações Ltda., a JMT Administração e Participações Ltda., Maria Regina Participações Ltda., PLJ Participações Ltda. e TMPR Participações Ltda. A Planalto Transportes dedica-se ao transporte de passageiros intermunicipal, intrastadual e internacional, atendendo

38 K

394

A JMT Agropecuária é sociedade empresária de responsabilidade limitada, cujos sócios são JMT Administração e Participações Ltda., José Moacyr Teixeira Neto, Maria Consuelo Teixeira Dal Ponte, Maria Regina Teixeira, Pedro Antonio Teixeira e Planalto Transportes Ltda. Referida empresa é dedicada à exploração de atividades agropecuárias, dispondo de terras para exploração de criação de gado de corte e plantação de grãos.

A Veisa Veículos é sociedade empresária de responsabilidade limitada, cujos sócios são CCSG Participações Ltda., JMT Administração e Participações Ltda., José Moacyr Teixeira Neto, Maria Consuelo Teixeira Dal Ponte e PLJ Participações Ltda. A empresa dedica-se à comercialização de veículos automotores.

A JMT Administração e Participações é sociedade empresária de responsabilidade limitada, cujos sócios são CCSG Participações Ltda., Derfolk Sociedade Anônima, José Moacyr Teixeira Neto, Maria Consuelo Teixeira Dal Ponte, Maria Regina Teixeira Participações Ltda., PJJ Participações Ltda. e Tmpr Participações Ltda.. A empresa dedica-se à administração de bens móveis e imóveis e à participação em outras empresas.

A Formosa Participações é sociedade empresária de responsabilidade limitada, cujos sócios são JMT Administração e Participações Ltda., José Moacyr Teixeira Neto, Maria Consuelo Teixeira Dal Ponte, Maria Regina Teixeira, Pedro Antônio Teixeira e Veisa Veículos Ltda.. A empresa dedica-se à administração de bens móveis e imóveis e à participação em outras empresas. [...]"

Feitas as considerações acerca da formação do grupo JMT, relataram as causas da crise, particularmente, decorrente da pandemia causada pelo Coronavírus e seus reflexos nefastos no setor de transporte de passageiros intermunicipal e interestadual. Referiram que as medidas sanitárias adotadas, visando a contenção da disseminação do vírus e a sobrecarga do sistema de saúde, refletiram de forma substancial no setor de transportes, impactando a venda de passagens e, por consequência, ocasionando uma queda drástica na receita bruta. Argumentaram que, diante da situação posta, as empresas enfrentam uma difícil gestão de caixa da atividade empresarial, e face da queda da receita e achatamento do lucro bruto e ds margens, passando as pessoas jurídicas, principalmente, a Planalto Transportes Ltda. a operar em nível inferior o necessário para que fosse coberto a totalidade dos custos. Sustentaram que, nesse cenário enfrentado por causa da pandemia, da diminuição das fontes de financiamento através de instituições financeiras, valeram-se de fontes alternativas de recursos, implicando, portanto, em aumento imediato do custo financeiro. Teceram considerações acerca da necessidade de formação do litisconsórcio ativo, sob o fundamento de para enfrentamento da crise, era necessário a adoção de medida unificada e simultânea pelas empresas, razão pela qual estabeleceram um grupo empresarial para ter acesso às fontes de financiamento para o exercício da atividade empresarial. Justificaram o ajuizamento da recuperação judicial nesta Comarca de Santa Maria/RS, em virtude de se trata do local do principal estabelecimento do devedor, *in casu*, a Planalto Transportes Ltda, nos termos do art. 3º, da Lei nº. 11.101/05. Postularam a deferimento do processamento da recuperação judicial

90
F

preservar o patrimônio e as relações com seus parceiros, sejam clientes, sejam fornecedores, sejam funcionários, sejam prestadores de serviços em geral. Expuseram os fundamentos jurídicos de sua pretensão. Assim, após aduzirem preencher os requisitos legais, e com fulcro em passagens jurisprudenciais e lições doutrinárias pertinentes, requereram, com nas disposições previstas na Lei nº 11.101/05, o deferimento do processamento de sua recuperação judicial, com a nomeação de Administrador Judicial de confiança do Juízo, bem como, ainda, além das medidas de praxe previstas na legislação de regência (art. 52, LRJ), o deferimento do parcelamento das custas, a concessão de medidas de urgência, a saber:

"1.1) mediante ofício a ser encaminhado para Juízos das ações das quais recuperandas fazem parte, para que se abstenham de realizar atos de constrição de valores ou de bens seus (ordens de penhora, Bacenjud, Renajud etc.), uma vez que, com deferimento do processamento desta ação, competência para determinar tais atos passa a ser deste Juízo, sob pena de multa, por ato atentatório à dignidade da Justiça, a ser imposta aos credores que, mesmo cientes desta decisão, buscarem constrição do patrimônio das recuperandas;

1.2) mediante ofício a ser encaminhado para juízos das ações relacionadas em anexo, para que determinem a liberação dos valores constritos em favor das recuperandas; sucessivamente, que seja determinado que todos os valores sejam transferidos para conta judicial sob administração deste Juízo para que, oportunamente, sobre seu destino delibere;

1.3) mediante ofício a ser encaminhado para as reclamatórias trabalhistas listadas em para que os respectivos juízos: (a) em relação às reclamatórias trabalhistas cujo crédito já esteja liquidado, abstenham-se de dar prosseguimento aos atos de constrição de patrimônio das recuperandas e determinem liberação dos valores eventualmente constritos em favor das recuperandas; (b) em relação às reclamatórias trabalhistas cujo crédito ainda não tenha sido liquidado, comuniquem valor do crédito, quando da sua efetiva liquidação a este Juízo, abstenham-se de dar prosseguimento aos atos de constrição de patrimônio e determinem liberação dos valores eventualmente constritos em favor das recuperandas;

2) sejam intimadas as instituições financeiras listadas em anexo, mediante ofício a ser encaminhado pelos representantes das recuperandas, para que se abstenham de, mesmo em caso de eventual inadimplência, realizar consolidação da propriedade ou de buscar a posse dos bens dos contratos dos quais são garantias, conforme teor do §3º do artigo 49 da Lei 11.101/2005;

3) sejam intimadas as seguintes empresas para que não descontinuem prestação dos serviços dos contratos havidos com as recuperandas em razão da sujeição das dívidas aos efeitos da recuperação judicial: (a) Vivo S/A; (b) Telefônica S/A; (c) DEMA E; (d) ORACLE; (e) BGM Rodotec Tecnologia e Informática Ltda.; (f) TELESP; (g) Acess Control Eng. De Sistemas Ltda.;[..]"

41
K

Sobreveio manifestação das empresas requerentes, noticiando a juntada de declarações dos representantes das pessoas jurídicas, diante da impossibilidade de expedição de certidões no site do TJRS. Informaram a anexação das relação de empregados. Anexaram documentos (evento 07).

As empresas demandantes informaram a juntada das certidões previstas no art. 48, da LRF (evento 09).

Restou deferido o parcelamento das custas de distribuição, ordenada a emenda da exordial, a fim de esclarecer a formação do litisconsórcio ativo e a juntada de documentos complementares (evento 10).

O ITAU UNIBANCO S.A. afirmou ser credor e terceiro interessado, motivo pelo qual acostou instrumento de procuração e substabelecimento (evento 18).

Adimplida a primeira parcela das custas de distribuição (evento 19).

O BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S/A, em apertada síntese, refutou o deferimento do processamento da recuperação judicial, arguindo a falta de interesse de agir das empresas requerentes, obtemperando sobre o patrimônio de cada uma das pessoas jurídicas (evento 20).

As empresas requerentes apresentaram a emenda à inicial, citando as justificativas atinentes à necessidade de formação de litisconsórcio ativo e da crise financeira, bem como aduzindo que as empresas que compõem o grupo, possuem divisão estratégica de atividades empresariais e formatação de órgão de controle. Referiram possuir identidade de sócios controladores, membros comuns em seus órgãos de gestão, o que acarreta centralidade na tomada de decisões e relações jurídicas estruturadas em virtude de sua composição patrimonial como um grupo. Mencionaram que *"a característica das dívidas é sua interligação em contratos complexos, cujo equilíbrio entre volume de crédito tomado por uma devedora, condições de pagamento a ela oferecidas e grau de risco a que estão expostas as instituições financeiras depende da conformação do grupo empresarial, considerado este em sua capacidade de faturamento e na expressão de seu patrimônio"*. Desse modo afirmaram que o *"inadimplemento isolado da dívida de uma afetaria a todas as recuperandas, seja em virtude da identidade de credores, seja em razão da natureza das garantias prestadas, seja porque determinaria vencimento antecipado de uma série de pactos, em uma sucessão irremediável de eventos que envolveria patrimônio de todo o grupo e que a todo ele prejudicaria"*. Discorreram sobre os negócios jurídicos entabulados com as instituições financeiras, reiterando o pleito de tutela de urgência. Noticiaram a juntada da lista de credores, ressaltando estarem realizando diligências para obtenção dos endereços eletrônicos, bem como informaram a

Ressaltaram que as declarações de imposto de renda dos sócios serão juntadas em momento oportuno, em incidente próprios com a anotação do segredo de justiça. Anexaram documentos (evento 26).

Vieram os autos conclusos de decisão.

É o breve relato.

Decido.

Antes de analisar o pleito de processamento da Recuperação Judicial, registro que, ainda que não atendida integralmente a decisão prolatada no evento 10, tais diligências faltantes não tem o condão de inviabilizar a análise do deferimento, ou não, do pedido posto que, na petição e anexos do evento 26, foram prestados os esclarecimentos principais, particularmente, quanto às razões da crise e a necessidade de formação do litisconsórcio ativo, bem como juntados os documentos elencados na Lei nº. 11.101/05. Neste ponto, destaco que esclarecidos, em parte, os pedidos atinentes às tutelas pleiteadas, o que, da mesma forma, não prejudica a análise do pedido, podendo, se necessário, ser condicionado o cumprimento de eventual medida liminar, a juntada ou prestação de esclarecimentos faltantes.

Feita a breve consideração, passo à análise do pedido de Recuperação Judicial.

Primeiramente, saliento ser desnecessária, no presente caso, a realização da Constatação Prévia ao exame do feito. Sem olvidar da redação do art. 51-A da Lei 11.101/2020¹, introduzido pela Lei 14.112/2020, bem como da Recomendação nº. 57, do Conselho Nacional de Justiça, trata-se de grupo econômico reconhecido em sua atuação no mercado, tanto regional, quanto nacional. A representada pela empresa Planalto Transportes possui forte apelo comercial e visibilidade, diante da atuação no setor de transportes de passageiros, restando fato incontroverso que as condições de funcionamento dos estabelecimentos do grupo atendem os pressupostos da existência física do negócio, efetivo funcionamento e capacidade de geração de empregos.

Nessa toada, à vista das considerações trazidas com a inicial, a emenda e da documentação que as instruíram, tenho que as empresas requerentes lograram comprovar o cumprimento dos pressupostos legais do pedido, o que por si só, se faz suficiente para o processamento na forma do "caput" do artigo 52 da Lei nº. 11.101/05².

Ressalto, também, a circunstância da formação do litisconsórcio ativo não causa, efetivamente, qualquer inviabilidade do exame do pedido, já amplamente admitida pela jurisprudência a recuperação judicial de grupo econômico.

Igual entendimento, cito a jurisprudência do Tribunal de

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO. PROCESSUAL CIVIL. PREFACIAL DE OCORRÊNCIA DE PRECLUSÃO E LITISPENDÊNCIA. REJEIÇÃO. APRESENTAÇÃO DE PLANO

DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO ECONÔMICO. CONFIGURAÇÃO EFETIVA DE GRUPO ECONÔMICO. CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL. APRESENTAÇÃO DE PLANO UNITÁRIO OU CONJUNTO. CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE INTERVENÇÃO JUDICIÁRIA. LIMITES IMPOSTOS PELO CONTROLE DE LEGALIDADE PREVISTO NA LEI 11.101/05. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. ART. 47 DA LRF. 1. Inocorrência de preclusão consumativa ou litispendência. Os recursos interpostos anteriormente almejavam reforma da decisão que relegou à apreciação dos credores a possibilidade ou não de apresentação do plano de soerguimento de forma única ou conjunta, enquanto a discussão travada neste instrumento persegue a anulação do plano já votado, de forma única, e a realização de nova Assembleia Geral de Credores em razão da nulidade. 2. No aspecto processual, a permissibilidade de litisconsórcio ativo na recuperação judicial, de caráter facultativo, também nominado de "consolidação processual", alicerça-se, entre outros fundamentos, na previsão legal expressa de aplicação subsidiária do Código de Processo Civil aos procedimentos previstos na Lei 11.101/05. Sob o prisma contratual ou negocial, há de se ter em mente a crescente prática empresarial de formação de contratos em rede, a qual alavancou a constituição de grupos econômicos para a viabilização de determinadas atividades comerciais, operações recorrentes nas mais diversas áreas, mas muito presente no ramo da construção e infraestrutura de forma geral; tais contratos, por conseguinte, caracterizam-se a partir da união de sociedades com finalidades sociais semelhantes, que apresentam comunhão de interesses e obrigações, entrelaçamento patrimonial, autonomia jurídica, bem como subordinação a uma direção econômica unitária. 3. A formação de grupo econômico resta confirmada a partir da verificação da efetiva existência de pessoas jurídicas distintas, estas com personalidade jurídica próprias e dependentes umas das outras em suas atividades. Em atenção à eficiência do processo judicial, demonstrados os requisitos necessários à caracterização do grupo econômico, observada a possibilidade de consolidação processual, é de ser mantida a consolidação substancial formatada no plano de recuperação judicial do grupo empresarial em recuperação judicial, independentemente se obrigatória ou voluntária, mormente por ter sido submetida ao crivo dos credores em Assembleia Geral, revelando-se pertinente, ainda, consignar a inexistência de quórum específico para deliberação quanto à possibilidade ou não desta consolidação substancial. 4. Em conclusão, considerando, ainda, a estabilização do plano de recuperação a partir de seu efetivo cumprimento, em atenção ao pactuado e referendado pela maioria dos credores, os quais, sem dúvida, almejam a execução dos termos ajustados no conclave, bem como a

44
F

inexiste ilegalidade no plano de soerguimento apresentado. À UNANIMIDADE, REJEITADAS AS PRELIMINARES, NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. (Agravo de Instrumento, Nº 70079123980, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luis Augusto Coelho Braga, Julgado em: 25-04-2019)

Sobre o tema, a lição de Fábio Ulhoa Coelho::

*"A lei não cuida da hipótese, mas tem sido admitido o litisconsórcio ativo na recuperação, desde que as sociedades empresárias requerentes integrem o mesmo grupo econômico, de fato ou de direito, e atendam, obviamente, todas aos requisitos legais de acesso à medida judicial."*³

No caso em testilha, tenho que as justificativas apresentadas na emenda à inicial, em especial a *identidade de sócios controladores, membros comuns em seus órgãos de gestão, centralidade na tomada de decisões, relações jurídicas estruturadas em virtude da composição patrimonial, identidade de credores, garantias cruzadas em contratos bancários*, autorizam a formação de litisconsórcio ativo e, por ora, da mesma forma, a apresentação de plano único, em consolidação substancial, conforme pretendido pelas Recuperandas na peça vestibular, sendo da Assembleia de Credores a competência para exame de eventual objeção em contrário, nos termos do acima fundamentado.

Imperioso destacar que a apresentação de plano de recuperação judicial único pelas empresas requerentes, na forma de consolidação substancial, por sua vez, não é questão de vontade das devedoras, mas, sim, depende de demonstração de entrelaçamento empresarial entre as empresas do grupo econômico, o que, *in casu*, após uma análise perfunctória, restou demonstrado.

Para mais, saliento que o artigo 35, inciso I, alíneas "a" a "g" da Lei nº. 11.101/2005, observadas as alterações pela Lei nº. 14.112/2020, estabelece como atribuições da Assembleia-Geral de Credores, dentre outras, a aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor e a análise de qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores. No mesmo sentido, o artigo 56 da referida Lei, ao impor ao Juiz, no caso de objeção ao plano apresentado, a convocação de Assembleia-Geral de credores "para deliberar sobre o plano de recuperação". Dessarte, ao final e ao cabo, é da Assembleia-Geral de Credores, a competência final para analisar o plano de recuperação judicial, inclusive para decidir acerca da unificação ou não dos credores.

Ademais, em que pese não seja do juízo, mas dos credores, o exame das condições de recuperação, acrescento aos fundamentos legais para o deferimento, que, em exame perfunctório da documentação trazida aos autos eletrônicos, a situação das requerentes, denota que o procedimento de recuperação judicial se mostra instrumento apto para a preservação da atividade, dos empregos, da renda e dos tributos gerados,

diminuição drástica do número de passageiros, assolando o setor de transportes intermunicipal e interestadual, atividade principal da requerente Planalto Transportes, empresa esta responsável pela maior arrecadação do grupo.

No mais, importante mencionar que, consoante relatado na emenda à inicial (evento 26), as empresas litisconsortes, ante a complexidade dos contratos celebrados, em caso de não pagamento isolado de uma dívida, as demais pessoas jurídicas também seriam afetadas, em "*razão da natureza das garantias prestadas, seja porque determinaria o vencimento antecipado de uma série de pactos, em uma sucessão irremediável de eventos que envolveria patrimônio de todo o grupo e que a todo ele prejudicaria*".

Com efeito, como é consabido, o processo de recuperação judicial busca, entre seus principais objetivos, preservar as empresas que se demonstram economicamente viáveis, mas estão momentaneamente prejudicadas pelas dificuldades de honrar com os seus compromissos.

É esse, aliás, o teor do artigo 47 da Lei nº. 11.105/2005:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Vê-se, portanto, que a recuperação judicial deve ser vista sob o prisma do interesse geral dos credores e da sociedade. Além disso, o princípio da conservação da empresa deve preponderar, em regra, sobre a pretensão singular de satisfação dos credores.

Assim, considerando os argumentos acima alinhavados, entendo que se mostra passível de deferimento o processamento da recuperação judicial postulada pelo Grupo JMT.

Ainda, objetivando evitar futuras e eventuais dúvidas, esclareço, desde logo, que os prazos de direito estritamente processuais a serem observados, tanto na presente lide quanto em eventuais incidentes que venham a ser interpostos por credores e eventuais outros interessados, os quais dizem respeito a prazos para manifestação, em geral, nos autos, sejam estes judiciais (aqueles de simples intimação do Juízo para cumprimento de alguma determinação para as partes ou terceiros) ou legais, tais como prazos para oferecimento de contestação em impugnação de crédito; para a interposição de agravos de instrumento; e até mesmo para oposição de embargos de declaração, entre outros recursos previstos no Diploma Processual Civil em vigor, obedecerão a previsão contida no artigo 219 do referido *Códex*, ou seja, serão contados em **dias úteis**, pois afetos à prestação jurisdicional direta aos envolvidos, não se confundindo, portanto, com os prazos de direito material – sabidamente os de suspensão para as ações e execuções (*stay*

46
F

habilitações retardatárias de crédito); assim como o prazo para a apresentação do plano de recuperação – os quais serão contados em dias **corridos**, a partir do "*dies a quo*" de suas respectivas fluências.

Dito isso, passo ao exame das **medidas liminares pleiteadas**.

Concernente à **suspensão das ações e execuções em face das Recuperandas (item 8.1 da inicial)**, desnecessária maiores discussões a respeito do assunto, haja vista que tal pedido encontra amparo no artigo 6º, inciso II, da Lei nº. 11.101/05⁴, observadas as alterações pela Lei nº. 14.112/2020. Deste modo, defiro a medida liminar, para **determinar a suspensão de todas as ações líquidas ou execuções contra as Recuperandas**, na forma do artigo 6º, inciso II, da Lei nº. 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º-B do artigo 6º da mesma Lei.

No que diz respeito ao pedido de **abstenção dos atos que visam à constrição de patrimônio (ordens de penhora, RenaJud e SisbaJud)** nas ações ajuizadas contra as Recuperandas, do mesmo modo, merece proteção, posto que, ainda que tais créditos possam não se sujeitar ao pleito recuperacional, os atos que objetivam à constrição de patrimônio são de competência do Juízo universal da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 6º, inciso III, da Lei nº. 11.101/05, incluído pela Lei nº. 14.112/2020.

Também, quanto à pretensão de **oficiamento aos juízos das ações em que houve a constrição de valores, para a liberação das quantias constringidas**, tenho que a medida revela-se oportuna, haja vista que se tratam de valores que visam garantir execuções de créditos que obrigatoriamente serão contemplados no Plano de Recuperação Judicial das litisconsortes, de forma que deve ser solicitada a sua liberação aos respectivos Juízos, pois a sua retenção pode causar óbice ao soerguimento do grupo e colocar em risco a própria recuperação judicial. **Registro que os valores bloqueados deverão ser transferidos para conta judicial vinculada a presente Recuperação Judicial.**

Destaco que a manutenção dos bloqueios de valores pode implicar em benefício injustificado a um credor em detrimento dos demais, até mesmo de igual classe, em desalinho ao princípio *par conditio creditorum*, visto que todos os pagamentos somente poderão ser realizados nos termos do plano da recuperação judicial, sob a fiscalização do Administrador Judicial.

Logo, é de ser **deferida a medida liminar constantes nos itens 1.1, 1.2. e 1.3 da inicial, determinando a suspensão de todas as ações líquidas ou execuções contra as recuperandas, bem como a suspensão e/ou revogação das ordens de penhora, Renajud e Sisbajud proferidas em demandas aforadas em face das Recuperandas** diante da competência universal do Juízo da

Recuperação Judicial. Os eventuais valores bloqueados deverão ser transferidos para conta judicial vinculada a presente Recuperação Judicial.

47
F

Dessa forma, oficiem-se, com urgência, aos juízos das ações, na forma requerida nos itens 1.1, 1.2 e 1.3, observadas a indicação das ações nos anexos do evento 26 (anexos 147 e 148), valendo cópia da presente decisão como ofício, autorizadas as autora a proceder a entrega aos destinatários. Os ofícios deverão estar acompanhados de cópia da presente decisão.

Nesse aspecto, a fim de evitar discussões futuras, cumpre trazer à baila que, para **sujeição - ou não - do crédito ao pleito recuperacional** (extraconcursal e concursal), deverá ser observada a **data do fato gerador**, se anterior ao ajuizamento da presente Recuperação (26/07/2021), trata-se de **crédito concursal**; se posterior, considera-se **crédito extraconcursal**, em atenção ao entendimento do Superior Tribunal de Justiça no julgamento relativo ao Tema nº. 1.051 (REsp 1.843.332/RS, REsp 1.842.911/RS, REsp 1.843.382/RS, REsp 1.840.812/RS e REsp 1.840.531/RS) representativo da controvérsia restando ditada a seguinte tese:

Para o fim de submissão aos efeitos da recuperação judicial, considera-se que a existência do crédito é determinada pela data em que ocorreu o seu fato gerador.

Nesse norte, o julgado do STJ:

RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO. EXISTÊNCIA. SUJEIÇÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 49, CAPUT, DA LEI Nº 11.101/2005. DATA DO FATO GERADOR.[...]

3. Diante da opção do legislador de excluir determinados credores da recuperação judicial, mostra-se imprescindível definir o que deve ser considerado como crédito existente na data do pedido, ainda que não vencido, para identificar em quais casos estará ou não submetido aos efeitos da recuperação judicial.

4. A existência do crédito está diretamente ligada à relação jurídica que se estabelece entre o devedor e o credor, o liame entre as partes, pois é com base nela que, ocorrido o fato gerador, surge o direito de exigir a prestação (direito de crédito).

5. Os créditos submetidos aos efeitos da recuperação judicial são aqueles decorrentes da atividade do empresário antes do pedido de soerguimento, isto é, de fatos praticados ou de negócios celebrados pelo devedor em momento anterior ao pedido de recuperação judicial, excetuados aqueles expressamente apontados na lei de regência.

48/14

6. Em atenção ao disposto no art. 1.040 do CPC/2015, fixa-se a seguinte tese: Para o fim de submissão aos efeitos da recuperação judicial, considera-se que a existência do crédito é determinada pela data em que ocorreu o seu fato gerador.

7. Recurso especial provido. (REsp 1843332/RS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÓAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/12/2020, DJe 17/12/2020)

Nessa linha, a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA. REEXAME DO JULGADO. RETRATAÇÃO. - CRÉDITO CONCURSAL E CRÉDITO EXTRACONCURSAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO. GRUPO OI/TELEMAR. Para o fim de submissão aos efeitos da Recuperação Judicial, considera-se que a existência do crédito é determinada pela data em que ocorreu o seu fato gerador, como ditou o Egrégio Superior Tribunal De Justiça no julgamento dos Recursos Especiais Representativos De Controvérsia, **Tema 1.051**. Os créditos que tem fato gerador anterior ao deferimento do pedido de recuperação, 20/06/16, são concursais e submetem-se ao plano de recuperação judicial, ainda que a sentença que os reconheça ou o seu trânsito em julgado sejam posteriores; e os subsequentes são extraconcursais. Circunstância dos autos em que se trata de crédito extraconcursal; e se impõe manter a decisão recorrida. RECURSO DESPROVIDO EM JUÍZO DE RETRATAÇÃO.(Agravo de Instrumento, Nº 70081904047, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Moreno Pomar, Julgado em: 30-07-2021)*

Assim, nos termos do artigo 9º, inciso II, da LRF, se a data do fato gerador é anterior à data do ajuizamento da presente Recuperação Judicial, ocorrido em 26/07/2021, trata-se de crédito concursal, se posterior, considera-se extraconcursal.

Relativamente ao pedido liminar exposto no **8.2** da inicial (correspondente ao item 2.1 da emenda da exordial - evento 26) - **Da impossibilidade de consolidação da propriedade de bens essenciais durante o stay period** -, tenho que relativamente aos créditos excetuados na forma dos § 3º do artigo 49⁵, para sua exclusão, dependem da prova da regularidade e tipicidade dos contratos, sendo da competência do Juízo Universal da Recuperação a declaração ou não da essencialidade de bens da devedora. Dito isso, em sede de cognição sumária, durante o *stay period*, ante o princípio da preservação da empresa, insculpido no artigo 47, da LRF, **defiro a medida liminar, para proibir a alienação ou consolidação da propriedade dos bens descritos nas Tabelas 1, 2 e 3 da petição do evento 26**, relativamente aos contratos lá elencados, pois se tratam de bens essenciais à atividade comercial do Grupo recuperando. **Ressalto que a medida liminar poderá a qualquer tempo ser revogada, em caso de comprovada a não essencialidade dos bens.**

Oficiem-se, com urgência, às instituições financeiras descritas nas Tabelas 1, 2 e 3 da petição do evento 26, valendo cópia da presente decisão como ofício, autorizadas as autora a proceder a entrega aos destinatários. Os ofícios deverão estar acompanhados de cópia da presente decisão.

A corroborar o deferimento da medida liminar, o entendimento do Tribunal de Justiça gaúcho:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONTRATO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BEM ESSENCIAL À ATIVIDADE EMPRESARIAL. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS NA POSSE DA RECUPERANDA DURANTE O STAY PERIOD. MANUTENÇÃO DOS DESCONTOS NAS CONTAS BANCÁRIAS DA RECUPERANDA. Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão que indeferiu os pedidos de reconhecimento da essencialidade dos bens de propriedade da recuperanda descritos no item II.1 e de que as instituições financeiras se abstenham de proceder qualquer ato de retenção ou bloqueio de valores nas contas bancárias da recuperanda, bem como liberem eventuais valores bloqueados, após o deferimento da recuperação, além de ter reconhecido a essencialidade do imóvel de matrícula nº 22.283, do compressor e da empilhadeira por apenas 180 dias. PRELIMINAR CONTRARRECURSAL DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO - Não merece prosperar a preliminar suscitada, tendo em vista que a eventual inexistência de prova das alegações da recorrente é questão que importa em desprovimento do recurso, não sendo matéria a ser analisada previamente, por ocasião da admissibilidade recursal. SUPRESSÃO DE GRAU - Não houve decisão na origem acerca do pedido de reconhecimento da essencialidade da máquina de corte e embaladora de papel A4, bem como da Câmara com painéis térmicos isolantes para resfriamento, tendo o juízo a quo determinado a juntada dos respectivos contratos, relegando para momento futuro a apreciação do pedido. Assim, em relação ao reconhecimento da essencialidade dos bens mencionados, o recurso não merece ser conhecido, sob pena de supressão de grau de jurisdição, devendo, primeiramente, haver manifestação específica na origem. ESSENCIALIDADE DOS BENS E PERÍODO DE PROTEÇÃO - Nos termos do § 3º do artigo 49 da Lei nº. 11.101/05, de regra, os créditos objetos de contratos com garantia de alienação fiduciária não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, tratando-se de créditos extraconcursais. Entretanto, nos casos em que os bens dados em garantia são essenciais à atividade da empresa, confere-se à empresa recuperanda a manutenção da posse de tais bens para utilização e implemento da atividade empresária. Contudo, a retenção dos bens, por força da exceção do art. 49, §3º, se dá apenas durante o stay period, estabelecido no §4º do artigo 6º e não durante toda a tramitação da recuperação judicial. Se trata, pois de uma exceção legal, pois ao mesmo tempo em que o legislador reconhece que a devedora não é a proprietária do bem, permite-lhe a continuidade de sua exploração por

além do imóvel de matrícula nº 22.283, carroceria baú frigorífica e compressor industrial e empilhadeira, são essenciais à atividade da empresa, a qual atua no comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância na fabricação de papel A4, bem como na prestação de serviços de transporte rodoviário de produtos para terceiros. Portanto, em observância ao princípio da preservação da empresa insculpido no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, a recuperanda deve ser mantida na posse dos veículos descritos na exordial da ação recuperacional (04 caminhões e 01 caminhonete), estabelecendo que o reconhecimento da essencialidade se dá apenas durante o período de suspensão do §4º do art.6º. RETENÇÃO, BLOQUEIO E DEVOLUÇÃO DE VALORES NAS CONTAS DA RECUPERANDA - Seja porque os contratos possuem cláusula de alienação fiduciária e, portanto, não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, seja porque não há prova de que os descontos procedidos pelas instituições bancárias são indevidos, inviável o acolhimento do recurso no tocante aos pedidos de impedimento de descontos e/ou bloqueios em contas bancárias. PRELIMINAR CONTRARRECURSAL REJEITADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, PARCIALMENTE PROVIDO. (Agravo de Instrumento, Nº 70083181412, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Newton Carpes da Silva, Julgado em: 23-07-2020)

Relativamente ao pleito liminar exposto no **item 3 da inicial** - **Da manutenção da prestação dos serviços pelas empresas Vivo S/A; Telefônica S/A; DEMAÉ; ORACLE; BGM Rodotec Tecnologia e Informática Ltda.; TELESP e; (g)Acess Control Eng. De Sistemas Ltda.**, observo que, neste ponto, não houve, por ora, o atendimento da decisão proferida no evento 10, no que diz respeito à juntada de prova documental a comprovar a existência de negócio jurídico entre as Recuperandas e as empresas supracitadas. No entanto, em que pese o não atendimento, em parte, do despacho, não impede a análise da medida, condicionada ao cumprimento da referida decisão.

Pois bem. Considerando os ramos de atividades desempenhadas pelas empresas suprarreferidas, de fato, o fornecimento de tais serviços se mostram imprescindíveis. Portanto, plenamente possível o **deferimento da tutela de urgência**, a fim de determinar que as **Vivo S/A; Telefônica S/A; DEMAÉ; ORACLE; BGM Rodotec Tecnologia e Informática Ltda.; TELESP e; (g)Acess Control Eng. De Sistemas Ltda** se abstenham de interromper o fornecimento dos seus serviços, sobretudo, porque se tratam de serviços essenciais à atividade empresarial das Requerentes, e, além do mais, as dívidas não quitadas até o presente momento, sujeitam-se ao concurso de credores (créditos concursais), cumprindo às Requerentes, entretanto, adimplir regularmente as tarifas vincendas a partir do ajuizamento da presente lide (créditos extraconcursais). **Registro, entretanto, neste ponto, que o cumprimento da medida liminar está condicionada ao atendimento da decisão proferida no evento 10, no que diz respeito à**

51
K

Assim, cumprida a decisão proferida no evento 10, oficiem-se às empresas citadas no parágrafo anterior, comunicando o deferimento da tutela de urgência, para que se abstenham de interromper o fornecimento dos seus serviços, nos termos da fundamentação supra, valendo cópia da presente decisão como ofício, autorizadas as autoras a proceder a entrega aos destinatários. Os ofícios deverão estar acompanhados de cópia da presente decisão.

Por fim, quanto às declarações de imposto de renda dos sócios das Recuperandas, autorizo abertura de incidente próprio para anexação e, por consequência, a anotação do respectivo sigilo fiscal.

Isso posto, **DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL** do grupo formado pelas empresas **FORMOSA PARTICIPAÇÕES LTDA., JMT AGROPECUÁRIA LTDA., JMT - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., PLANALTO TRANSPORTES LTDA e VEÍSA VEÍCULOS LTDA.**, determinando o quanto segue:

a) Nomeio para a Administração Judicial, a sociedade **FEVERSANI, PAULI & SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sob compromisso, que deverá ser prestado em 48 (quarenta e oito) horas;

a.1) Deverá a Administradora Judicial criar ou informar e-mail próprio para receber todas as comunicações e mensagens dos credores das empresas em recuperação. As habilitações e divergências administrativas deverão ser todas encaminhadas ao e-mail informado, para fins de confecção de sua lista de credores, autorizada a verificação eletrônica de créditos. O e-mail deverá ser informado no Edital do art. 7, §1º, da Lei 11.101/2005;

a.2) Deverá a Administradora Judicial informar ao juízo a situação das empresas, no prazo de 10 dias corridos, em especial para os fins do art. 22, II, "a" da Lei 11.101/2005;

a.3) A remuneração fica estabelecida, preliminarmente, em 3% (três por cento) do valor total devido aos credores submetidos à recuperação judicial, podendo ser reajustada de acordo com o desenvolvimento do trabalho, sem prejuízo de fixação provisória de valores mensais ou composição entre as partes com posterior homologação, observado o disposto no art. 24, §1º, da LRF;

a.4) Os relatórios mensais das atividades das empresas em recuperação, disposto no 22, II, "c" da Lei 11.101/2005, e que não se confundem com a informação do item a.2), deverão ser protocolados em incidente à recuperação judicial, sem juntada nos autos principais, visto nesta simples petição informando o número do incidente a a data do protocolo. O primeiro relatório mensal deverá ser protocolado em trinta dias do compromisso;

63
4

a.5) Desde já autorizo a publicação dos editais previstos em lei, pela Administradora Judicial e no tempo e oportunidades previstos na LRF, sem necessidade de conclusão específica para autorização expressa em cada evento;

a.6) Enquanto não permitida a reunião de pessoas, ou mesmo em razão das eventuais dificuldades ao deslocamento para outros Estados da Federação, durante a vigência do Estado de Calamidade pela pandemia de Covid-19, autorizo a fiscalização eletrônica ou remota das atividades da devedora;

a.7) Enquanto não permitida a reunião de pessoas, ou mesmo em razão das eventuais dificuldades ao deslocamento dos credores durante a vigência do Estado de Calamidade pela pandemia de Covid-19, e havendo objeção ao Plano de Recuperação, desde já autorizo a realização de **Assembleia Virtual de Credores**, mediante o uso de plataforma que permita o cadastramento e participação nas discussões e votações de modo equivalente ao presencial;

a.8) Mediante requerimento das devedoras, promoção da Administradora ou exame de conveniência pelo juízo, poderá ser realizada a **mediação processual** nos termos e nas hipóteses da Recomendação 58 do CNJ;

b) As pessoas jurídicas deverão acrescer a seus nomes empresariais a expressão “em recuperação judicial” em todos os atos, documentos e contratos que firmarem. **Ademais, oficie-se à Junta Comercial do Estado para que a presente recuperação judicial seja averbada.**

c) Defiro a **dispensa da apresentação de certidões negativas** para que o devedor exerça suas atividades, inclusive, para contratação com o Poder Público, mantida a exigência apenas para o recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, considerando as peculiaridades da empresa ora Requerente;

d) Determino a **suspensão** de todas as ações ou execuções contra as Recuperandas, na forma do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º-B do artigo 6º da mesma Lei. Neste ponto, deverá ser observada a tutela deferida na presente decisão, nos termos da fundamentação suso.

As relativas aos créditos excetuados na forma dos §§ 3º, 4º e 5º do artigo 49, para sua exclusão, dependem da prova da regularidade e tipicidade dos contratos, **sendo da competência do Juízo Universal da Recuperação a declaração ou não da essencialidade de bem das empresas**, mantida a proibição da alienação ou consolidação da propriedade, no prazo antes referido, salientando que o prazo da suspensão dar-se-á em **dias corridos**, nos termos da fundamentação supra;

534

e) O **Plano de Recuperação Judicial** deverá ser apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual será contado, igualmente, em **dias corridos**, a partir da intimação da presente decisão, nos termos do artigo 53, *caput*, da Lei nº 11.190/05;

f) Publique-se o edital previsto no art. 7º, §1º e artigo 52, §1º da LRF;

g) O prazo para os credores apresentarem à **Administradora Judicial** suas habilitações ou divergências, previsto na parte final do §1º, do artigo 7º, será de **15 (quinze) dias corridos da publicação do edital supramencionado**;

h) Intimem-se, inclusive o Ministério Público, bem como oficiem-se, também, às Fazendas Públicas da União, do Estado do Rio Grande do Sul e dos Municípios de Santa Maria/RS e Porto Alegre/RS, comunicando o deferimento do processamento da recuperação judicial das Autoras;

i) Oficie-se, por fim, à Corregedoria Geral de Justiça, comunicando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial do Grupo JMT, com cópia do inteiro teor da presente decisão, a fim de dar ciência às Comarcas do Estado da Recuperação Judicial do Grupo JMT.

Intimem-se.

Diligências legais.

Documento assinado eletronicamente por **MICHEL MARTINS ARJONA, Juiz de Direito**, em 11/8/2021, às 19:13:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10010057744v76** e o código CRC **c472fedf**.

1. Art. 51-A. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

2. Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:[...]

3. Coelho, Fábio Ulhoa Comentários à Lei de Falências e de recuperação de empresas / Fábio Ulhoa Coelho. – 9. ed. – São Paulo : Saraiva, 2013.

4. Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica: (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)[...]II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

5. Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.[...]§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente

venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

5015904-97.2021.8.21.0027

10010057744 .V76

54
K



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
 RUA CEL APPARÍCIO MARIENSE DA SILVA, 2751
 SÃO BORJA
 55 34314455

88.489.786/0001-01

SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 038680

ORGÃO : SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
 UNIDADE : APOIO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE
 USUÁRIO : DENISE PIRES DA SILVA

65
4

QUANDO NECESSÁRIO FRETE, O MESMO CORRERÁ POR CONTA DO FORNECEDOR
 TODO FRETE DEVERÁ SER PAGO PELA EMPRESA REMETENTE - O MATERIAL DEVERÁ SER DE PRIMEIRA QUALIDADE

Dados do Solicitação

Departamento : 95 - SMS - ADMINISTRATIVO
 Data : 17/02/2022

Tipo de Compra :

Val. Aprox. : R\$ 303.294,00

35243

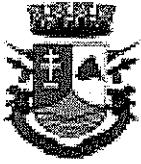
Resumo : Processo licitatório para aquisição de passagens linha São Borja X Porto Alegre, São Borja X Santa Maria, destinadas aos usuários do Sus que necessitam de tratamento médico nessas cidades. Quantidade estimada para o período de 12 meses.

ITEM	QUANT	UNIDADE	MATERIAL OU SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1500	Unidade	3.3.9.0.32.99.00.00 - OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 48030047 - PASSAGEM DE ÔNIBUS SÃO BORJA/PORTO ALEGRE	171,6500	257.475,00
	1500		DOTAÇÃO CP ANO ELEMENTO RESERVADO 1035 2022 3339032000000 NÃO RECURSO 0040 - ASPS PROJ/ATIVIDADE 2103 - TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO	171,6500	257.475,00
2	540	Unidade	3.3.9.0.32.99.00.00 - OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 48030052 - PASSAGEM DE ÔNIBUS SÃO BORJA - SANTA MARIA	84,8500	45.819,00
	540		DOTAÇÃO CP ANO ELEMENTO RESERVADO 1035 2022 3339032000000 NÃO RECURSO 0040 - ASPS PROJ/ATIVIDADE 2103 - TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO	84,8500	45.819,00
TOTAL					303.294,00

SÃO BORJA, 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

Autorizo

ORDENADOR DA DESPESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
RUA CEL APPARÍCIO MARIENSE DA SILVA, 2751
SÃO BORJA - RS
55 34314455 - CNPJ : 88.489.786/0001-01

<https://www.saoborja.rs.gov.br>

HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO
LICITAÇÃO : 10/2022
SEQUENCIAL: 19992

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO MODALIDADE : INEXIGIBILIDADE

Homologa julgamento proferido pela Comissão de Licitação do processo licitatório N° 1712/2022/2022 dando outras providências.

Fica homologado o julgamento proferido pela comissão de licitação, nomeada pela portaria N° 18790/2021 sobre processo de licitação N° 10/2022 que tem por objeto:

Contratação da empresa Planalto Transportes Ltda para aquisição de passagens rodoviárias, com seguro, para as cidades de Santa Maria e Porto Alegre, destinada a usuários do SUS, que necessitem de tratamento médico de média e alta complexidade que no município não dispõe .

ITENS:

- Item 1 *- PASSAGEM DE ÔNIBUS SÃO BORJA/PORTO ALEGRE -
17100 - PLANALTO TRANSPORTES LTDA
- Item 2 *- PASSAGEM DE ÔNIBUS SÃO BORJA - SANTA MARIA -
17100 - PLANALTO TRANSPORTES LTDA

SÃO BORJA, 17 fevereiro de 2022.

EDUARDO BONOTTO PREFEITO MUNICIPAL

Roque Langendolff Feltrin
Vice-Prefeito
no Exercício do Cargo
de Prefeito de São Borja



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
RUA CEL APPARÍCIO MARIENSE DA SILVA, 2751
SÃO BORJA - RS
55 34314455 - CNPJ : 88.489.786/0001-01

<https://www.saoborja.rs.gov.br>

ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO
LICITAÇÃO : 10/2022
SEQUENCIAL: 19992

ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITAÇÃO : 10/2022

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais Adjudica o julgamento proferido pela comissão de Licitação, do Processo Licitatório Nº 10/2022, modalidade INEXIGIBILIDADE dando providências.

Fica adjudicado o julgamento pela Comissão de licitação, nomeada pela portaria Nº 18790/2021. Os itens relacionados para os fornecedores abaixo:

PLANALTO TRANSPORTES LTDA

Quant. Adjud. Valor Adjud.

Item 1 - PASSAGEM DE ÔNIBUS SÃO BORJA/PORTO ALEGRE -

1500 257.475,00

Item 2 - PASSAGEM DE ÔNIBUS SÃO BORJA - SANTA MARIA -

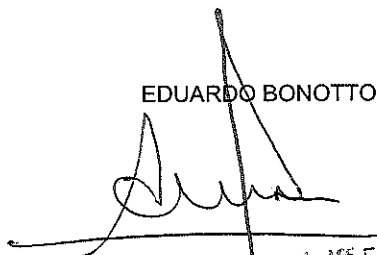
540 45.819,00

SUB-TOTAL 2040 303.294,00

TOTAL 2040 303.294,00

SÃO BORJA, 17 fevereiro de 2022.

EDUARDO BONOTTO PREFEITO MUNICIPAL


Roque Langendolff Feltrin
Vice-Prefeito
no Exercício do Cargo
de Prefeito de São Borja

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022

Objeto: Aquisição de equipamentos hospitalares, atendendo solicitação da SEMSA. Recebimento Propostas: 15/03/2022 às 9h na Rua 9 de Outubro, 229 - Centro. Inf., e edital no Setor de Compras, fone: (51) 3500.4200, das 8h às 14h ou site: www.portao.rs.gov.br

DELMAR HOFF
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA

AVISO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Porto Lucena (RS) torna público que se encontra aberta a licitação: Tomada de Preços nº 02/2022. Objeto: Contratação de Empresa para Execução de Obras de Pavimentação Asfáltica com C.B.U.Q. (Recapamento) da Avenida Argentina. Abertura: 09/03/22, às 08h30min. O edital está à disposição dos interessados no site: www.portolucena.rs.gov.br.

Porto Lucena (RS), 18 de Fevereiro de 2022.
JAIR MIGUEL WAGNER

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROGRESSO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 2024.09/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 01/2022 - OBJETO: fornecimento de 01 (um) Caminhão 4x2 equipado com carroceria baú, zero km, marca Mercedes-Benz, modelo Sprinter Chassi 416. Contratado: APOMEDIL SA VEICULOS. Valor R\$ 215.886,00. Prazo de vigência: 17.02.2022 até 16.02.2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE

AVISO DE ALTERAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 04/2022

Torna público o aviso de ALTERAÇÃO, cujo objeto é a seleção e Contratação de Empresa para a Execução da Revitalização das Faixas Elevadas e Avanços do Centro, e Revitalização do Calçamento da Avenida Getúlio Vargas, com recursos oriundos do Governo do Estado do RS, Secretaria de Turismo, conforme processo Nº22/2301-0000126-7, Convênio FPE 508/2021, em regime de empreitada global, com fornecimento de material, mão de obra e todos os equipamentos necessários para a perfeita execução do objeto, com a devida responsabilidade técnica, fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários à perfeita execução do objeto, conforme memorial descritivo, projetos e demais especificações e requisitos técnicos constantes nos anexos que integram o edital. O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados no horário de expediente da Prefeitura Municipal, na Avenida Getúlio Vargas, 110, centro, Município de Rolante, ou através do site: <http://www.rolante.rs.gov.br>.

PEDRO LUIZ RIPPEL
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROQUE GONZALES

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES, RS torna público a TOMADA DE PREÇOS Nº 2 2022, para a execução de obra de revitalização de quadra poliesportiva, que será realizado às 09:00h do dia 10 de março de 2022. Cópia do edital e demais informações junto ao setor de licitações, ou pelo fone (0xx55) 3365-3309, ou site: www.roquegonzales.rs.gov.br.

Roque Gonzales, 17 de fevereiro de 2022.
FERNANDO MATTES MACHRY
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2022

Objeto: contratação, pelo regime de execução indireta, do tipo "menor preço", empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão de obra, referente à execução de drenagem pluvial, pavimentação e sinalização da Rua Pedro Figueira - Trecho 02, compreendido entre a Rua Rosalino Boligon e Rua João Franciscatto, com 587,00 metros de extensão, Bairro São José, no município de Santa Maria-RS. Data de abertura: 09/03/2022, às 10h00min. Local da abertura: Sala da Comissão de Licitação, 2º andar, Centro Administrativo Municipal, Rua Venâncio Aires, nº 2277, Santa Maria - RS. O Edital poderá ser acessado no site www.santamaria.rs.gov.br ou no endereço acima. Informações: (55) 3921-7100

Em 18 de fevereiro de 2022.
DIANE SCHMIDT
Presidente da CPL-OSE

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2022

Objeto: contratação, pelo regime de execução indireta, do tipo "menor preço", empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão de obra, referente à execução de drenagem pluvial, pavimentação e sinalização da Rua João Franciscatto, em trecho compreendido entre a Rua Luiza Fernandes e RSC 287, com 742,00 metros de extensão, Bairro São José, no município de Santa Maria-RS. Data de abertura: 10/03/2022, às 10h00min. Local da abertura: Sala da Comissão de Licitação, 2º andar, Centro Administrativo Municipal, Rua Venâncio Aires, nº 2277, Santa Maria - RS. O Edital poderá ser acessado no site www.santamaria.rs.gov.br ou no endereço acima. Informações: (55) 3921-7100

Em 18 de fevereiro de 2022.
DIANE SCHMIDT
Presidente da CPL-OSE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

AVISO DE ANULAÇÃO

O Prefeito do Município de Santo Ângelo Determina, com amparo legal na Súmula 473 do STF, a ANULAÇÃO e o consequente arquivamento do Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 003/2022, cujo objeto é Item 01 - Contratação De Empresa Para Execução De Obras Pelo Regime De Empreitada Global Para Reforma E Modernização De Quadras Poliesportivas Em Praças Do Município De Santo Angelo E Do Ginásio Marcelo Mioso Com Recursos Provenientes Do Convênio Plataforma + Brasil - 881835/2018, pela necessidade de alterações no projeto e nas planilhas orçamentárias.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

EXTRATO DE CONTRATO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2021 - CONTRATO: Contrato de Fornecimento de Materiais nº. 192/2021 - Adesão ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 06/2021- Ministério da Educação Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. - CONTRATADO: MERCEDES-BENS DO BRASIL LTDA CNPJ: 59.104.273/0001-29.- OBJETO: Aquisição de Ônibus Rural Escolar e Ônibus Urbano Escolar Acessível. VALOR TOTAL: R\$518.600,00. PRAZO: 280 dias a contar da emissão da ordem de serviço.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022

Comunicamos aos interessados que encontra-se aberto o Pregão Eletrônico nº. 011/2022, do tipo menor preço por item, destinado a aquisição e instalação de sistema de contenedores soterrados de depósito de resíduos sólidos urbanos, para execução do Projeto REICLASAP, conforme Convênio nº. 891531/2019 celebrado entre a União por intermédio do Ministério do Meio Ambiente e o Município de Santo Antônio da Patrulha. O credenciamento e a sessão pública serão realizados no site www.portaldecompraspublicas.com.br com abertura no dia 10/03/2022 às 09hs, devendo as propostas serem apresentadas no referido site até às 08h45min do mesmo dia.

Santo Antônio da Patrulha, 18 de fevereiro de 2022.
EDNA MUNIZ DOS SANTOS REIS
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2022/SMPPOP/DCL

Objeto: Contratação de empresa prestadora do serviço de telefonia móvel para suprir a demanda da SMTASC- no plantão do Conselho Tutelar e unidades subordinadas, assistida pela secretaria do desenvolvimento social. Contratada: TELEFONICA BRASIL S.A -CNPJ Nº 02.558.157/0001-62. Base legal: art. 24, inc. II, c/c art. 26, ambos da Lei 8.666/93. Valor estimado anual: R\$ 1.679,88 (um mil, seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos). Rubrica:3.3.90.39.58.00.00.00.00.

São Borja, RS 28 de janeiro de 2022.
JOÃO PEDRO L DAITX
Secretário Municipal de Planejamento

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2022/SMPPOP/DCL

Objeto: Contratação da empresa para aquisição de passagens rodoviárias, com seguro, para as cidades de Santa Maria e Porto Alegre, destinada a usuários do SUS, que necessitem de tratamento médico de média e alta complexidade que no município não dispõe. Contratada: PLANALTO TRANSPORTE LTDA - CNPJ nº 95.592.077/0001-04. Base legal: art. 25, caput, Lei 8.666/93. Valor de R\$ 303.294,00 (trezentos e três mil, duzentos e noventa e quatro reais). Rubrica:10.04.2.103.33.90.32.00.00.00.00.00.00.00.00.

São Borja, RS, 18 de fevereiro de 2022.
JOÃO PEDRO L DAITX
Secretário Municipal de Planejamento

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2022/SMPPOP/DCL

Objeto: O fornecimento de telefonia fixa relativa às linhas existentes nos prédios próprios do Município. Contratada: OI S/A - CNPJ n. 76.535.764/0001-43. Base legal: art. 25, caput, Lei 8.666/93. Valor estimado de R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais). Rubrica:3.90.39.58.00.00.00.00.

São Borja, RS, 18 de fevereiro de 2022.
JOÃO PEDRO L DAITX
Secretário Municipal de Planejamento

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2022/SMPPOP/DCL

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de assessoria, consultoria e acompanhamento técnico do projeto de elaboração, estudo e implementação do Setor de Cadastro Municipal, a ser implementado no município de São Borja; Contratada: CHULPA AVALIAÇÕES S/S-CNPJ: 74.913.013/0001-98; O valor anual da prestação de serviço é de R\$108.000,00 (cento e oito mil reais), sendo o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mensais por 12 meses; Rubrica: 07.01.2030.333909500000(211/2022); Base legal: art. 25, II, §1º da Lei 8.666/93

São Borja, RS, 18 de fevereiro de 2022.
JOÃO PEDRO L DAITX
Secretário Municipal de Planejamento

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022/PE/SMPPOP/DCL

O município de São Borja torna público processo licitatório. Tipo menor preço por item. Modo de disputa: aberto. Objeto: Registro de preços de materiais e equipamentos odontológicos, destinados às unidades Odontológicas da Secretaria Municipal de Saúde. Data da sessão: 14/03/2022, às 09 horas. Local: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações, bem como cópia do Edital acima, poderão ser obtidas através dos e-mails licita@saoborja.rs.gov.br e licitacoes.saoborja@gmail.com e no site: www.saoborja.rs.gov.br, fone (55) 3431-9428.

São Borja, RS, 18 de fevereiro de 2022
JOÃO PEDRO L DAITX
Secretário Municipal de Planejamento

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2022/PP/SMPPOP/DCL

O município de São Borja torna público processo licitatório. Tipo menor preço por item. Objeto: Registro de preço para gênero alimentício - II. Entrega dos envelopes 01 e 02, da proposta e da documentação de habilitação encerrar-se-á às 08h30min do dia 08/03/2022. A abertura dos envelopes iniciará às 09h do dia 08/03/2022. Informações e Edital nos e-mails licita@saoborja.rs.gov.br e licitacoes.saoborja@gmail.com, no site: www.saoborja.rs.gov.br, ou fone (55) 3431-9428.

São Borja, RS, 18 de fevereiro de 2022.
JOÃO PEDRO L DAITX
Secretário de Planejamento

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022/PE/SMPPOP/DCL

Tipo menor preço por item. Modo de disputa: aberto. Objeto: Sistema de registro de preços, para gêneros alimentícios - I. Data da sessão: 09/03/2022, às 09 horas. Local: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações, bem como cópia do Edital acima, poderão ser obtidas através dos e-mails licita@saoborja.rs.gov.br e licitacoes.saoborja@gmail.com e no site: www.saoborja.rs.gov.br, fone (55) 3431-9428

São Borja, RS 18 de fevereiro de 2022.
JOÃO PEDRO L DAITX
Secretário Municipal de Planejamento

Edital acima, poderão ser obtidas através dos e-mails licita@saoborja.rs.gov.br e licitacoes.saoborja@gmail.com e no site: www.saoborja.rs.gov.br, fone (55) 3431-9428. São Borja, RS, 18/02/2022. João Pedro L Daitx – Secretário de Planejamento.

Protocolo: 2022000677802

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 005/2022/PE/SMPOP/DCL. Tipo menor preço por item. Modo de disputa: aberto. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em Assessoria Técnica Aeronáutica e Consultoria para Aeródromo. Data da sessão: 11/03/2022, às 09 horas. Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações, bem como cópia do Edital acima, poderão ser obtidas através dos e-mails licita@saoborja.rs.gov.br e licitacoes.saoborja@gmail.com e no site: www.saoborja.rs.gov.br, fone (55) 3431-9428. São Borja, RS, 18/02/2022. João Pedro L Daitx – Secretário de Planejamento.

Protocolo: 2022000677804

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 001/2022/PP/SMPOP/DCL – Tipo menor preço por item. Objeto: Registro de preço para gênero alimentício – II. Entrega dos envelopes 01 e 02, da proposta e da documentação de habilitação encerrar-se-á às 08h30min do dia 08/03/2022. A abertura dos envelopes iniciará às 09h do dia 08/03/2022. Informações e Edital nos e-mails licita@saoborja.rs.gov.br e licitacoes.saoborja@gmail.com, no site: www.saoborja.rs.gov.br, ou fone (55) 3431-9428. São Borja, RS, 18/03/2021. João Pedro L Daitx – Secretário de Planejamento.

Protocolo: 2022000677805

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 004/2022/SMPOP/DCL. Objeto: Contratação de empresa prestadora do serviço de telefonia móvel para suprir a demanda da SMTASC- no plantão do Conselho Tutelar e unidades subordinadas, assistida pela secretaria do desenvolvimento social. Contratada: TELEFÔNICA BRASIL S.A-CNPJ Nº 02.558.157/0001-62. Base legal: art. 24, inc. II, c/c art. 26, ambos da Lei 8.666/93. Valor estimado anual: R\$ 1.679,88 (um mil, seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos). Rubrica:3.3.90.39.58.00.00.00.00. São Borja - RS, 18 de fevereiro de 2022. João Pedro L Daitx – Secretário de Planejamento.

Protocolo: 2022000677806

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 010/2022/SMPOP/DCL. Objeto: Contratação da empresa para aquisição de passagens rodoviárias, com seguro, para as cidades de Santa Maria e Porto Alegre, destinada a usuários do SUS, que necessitem de tratamento médico de média e alta complexidade que no município não dispõe. Contratada: PLANALTO TRANSPORTE LTDA – CNPJ nº 95.592.077/0001-04. Base legal: art. 25, caput, Lei 8.666/93. Valor de R\$ 303.294,00 (trezentos e três mil, duzentos e noventa e quatro reais). Rubrica:10.04.2.103.33.90.32.00.00.00.00.0040(1035) São Borja - RS, 18 de fevereiro de 2022. João Pedro L Daitx – Secretário de Planejamento.

Protocolo: 2022000677808

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 011/2022/SMPOP/DCL. Objeto: O fornecimento de telefonia fixa relativa às linhas existentes nos prédios próprios do Município. Contratada: OI S/A – CNPJ n. 76.535.764/0001-43. Base legal: art. 25, caput, Lei 8.666/93. Valor estimado de R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais). Rubrica:3.90.39.58.00.00.00.00. São Borja - RS, 18 de fevereiro de 2022. João Pedro L Daitx – Secretário de Planejamento.

Protocolo: 2022000677832

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 012/2022/SMPOP/DCL. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de assessoria, consultoria e acompanhamento técnico do projeto de elaboração, estudo e implementação do Setor de Cadastro Municipal, a ser implementado no município de São Borja; Contratada: CHULIPA AVALIAÇÕES S/S-CNPJ: 74.913.013/0001-98; O valor anual da prestação de serviço é de R\$108.000,00 (cento e oito mil reais), sendo o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mensais por 12 meses; Rubrica:07.01.2030.3339035000000(211/2022);Base legal: art. 25, II, §1º da Lei 8.666/93. São Borja - RS, 18 de fevereiro de 2022. João Pedro L Daitx – Secretário de Planejamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Protocolo: 2022000677845

O Município de SÃO FRANCISCO DE PAULA torna público que está procedendo: A **RETIFICAÇÃO** dos processos licitatórios:

DIÁRIO OFICIAL

Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 18 de fevereiro de 2022

Número 1084

PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E PROJETOS

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 0001/2021/PP/SMPOP/DCL – Tipo menor preço por item. Objeto: Registro de preços para contratação de serviços de sonorização para eventos do município. Entrega dos envelopes 01 e 02, da proposta e da documentação de habilitação encerrar-se-á às 08h30min do dia 23/02/2021. A abertura dos envelopes iniciará às 09h do dia 23/02/2021. Informações e Edital nos e-mails licita@saoborja.rs.gov.br e licitacoes.saoborja@gmail.com, no site: www.saoborja.rs.gov.br, ou fone (55) 3431-9428. São Borja, RS, 05/02/2021. João Pedro L Daix – Secretário de Planejamento.

AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 001/2022/PE/SMPOP/DCL. Tipo menor preço por item. Modo de disputa: aberto. Objeto: Registro de preços de materiais e equipamentos odontológicos, destinados as unidades Odontológicas da Secretaria Municipal de Saúde. Data da sessão: 14/03/2022, às 09 horas. Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações, bem como cópia do Edital acima, poderão ser obtidas através dos e-mails licita@saoborja.rs.gov.br e licitacoes.saoborja@gmail.com e no site: www.saoborja.rs.gov.br, fone (55) 3431-9428. São Borja, RS, 18/03/2022. João Pedro L Daix – Secretário de Planejamento.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 003/2022/PE/SMPOP/DCL. Tipo menor preço por item. Modo de disputa: aberto. Objeto: Sistema de registro de preços, para gêneros alimentícios – I. Data da sessão: 09/03/2022, às 09 horas. Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações, bem como cópia do Edital acima, poderão ser obtidas através dos e-mails licita@saoborja.rs.gov.br e licitacoes.saoborja@gmail.com e no site: www.saoborja.rs.gov.br, fone (55) 3431-9428. São Borja, RS, 18/02/2022. João Pedro L Daix – Secretário de Planejamento.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 004/2022/PE/SMPOP/DCL. Tipo menor preço por item. Modo de disputa: aberto. Objeto: Sistema de registro de preços, para equipamentos de proteção individual – EPI's, para todas as secretarias. Data da sessão: 16/03/2022, às 09 horas. Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações, bem como cópia do Edital acima, poderão ser obtidas através dos e-mails licita@saoborja.rs.gov.br e licitacoes.saoborja@gmail.com e no site: www.saoborja.rs.gov.br, fone (55) 3431-9428. São Borja, RS, 18/02/2022. João Pedro L Daix – Secretário de Planejamento.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 005/2022/PE/SMPOP/DCL. Tipo menor preço por item. Modo de disputa: aberto. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em Assessoria Técnica Aeronáutica e Consultoria para Aeródromo. Data da sessão: 11/03/2022, às 09 horas. Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações, bem como cópia do Edital acima, poderão ser obtidas através dos e-mails licita@saoborja.rs.gov.br e licitacoes.saoborja@gmail.com e no site: www.saoborja.rs.gov.br, fone (55) 3431-9428. São Borja, RS, 18/02/2022. João Pedro L Daix – Secretário de Planejamento.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 010/2022/SMPOP/DCL. Objeto: Contratação da empresa para aquisição de passagens rodoviárias, com seguro, para as cidades de Santa Maria e Porto Alegre, destinada a usuários do SUS, que necessitem de tratamento médico de média e alta complexidade que no município não dispõe. Contratada: PLANALTO TRANSPORTE LTDA – CNPJ nº 95.592.077/0001-04. Base legal: art. 25, caput, Lei 8.666/93. Valor de R\$ 303.294,00 (trezentos e três mil, duzentos e noventa e quatro reais). Rubrica:10.04.2.103.33.90.32.00.00.00.00.0040(1035) São Borja - RS, 18 de fevereiro de 2022. João Pedro L Daix – Secretário de Planejamento.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 04/2022/SMPOP/DCL. Contratação de empresa prestadora do serviço de telefonia móvel para suprir a demanda da SMTASC - no plantão do Conselho Tutelar e unidades subordinadas, assistida pela secretaria do desenvolvimento social. Contratada: TELEFÔNICA BRASIL S.A - CNPJ Nº 02.558.157/0001-62. Base legal: art. 24, inc. II, c/c art. 26, ambos da Lei 8.666/93. Valor estimado anual: R\$ 1.679,88 (um mil, seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos). Rubrica:3.3.90.39.58.00.00.00.00. São Borja - RS, 18 de fevereiro de 2022. João Pedro L Daix – Secretário de Planejamento.

Friday, 18 February 2022 09:45

Inexigibilidade de Licitação Nº 010/2022/SMPOP/DCL

Written by Fernanda Rohleder Bronzoni

Justificativa

Inexigibilidade de Licitação nº 010/2022/SMPOP/DCL. **Objeto:** Contratação da empresa para aquisição de passagens rodoviárias, com seguro, para as cidades de Santa Maria e Porto Alegre, destinada a usuários do SUS, que necessitem de tratamento médico de média e alta complexidade que no município não dispõe. Contratada: PLANALTO TRANSPORTE LTDA – CNPJ nº 95.592.077/0001-04. Base legal: art. 25, caput, Lei 8.666/93. Valor de R\$ 303.294,00 (trezentos e três mil, duzentos e noventa e quatro reais). Rubrica:10.04.2.103.33.90.32.00.00.00.00.0040(1035) São Borja - RS, 18 de fevereiro de 2022. João Pedro L Daitx – Secretário de Planejamento.

Read 6 times

Last modified on Friday, 18 February 2022 10:08